



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4047

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 24/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01009011689-7

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra informação, a qual afirma ter sido dada pela Secretaria de Gestão Estratégica e Administração, de que “este não poderia continuar (no cargo de professor técnico em mecânica), pois tal fato era considerado acumulação indevida de cargos” – fl. 03.

Alega em síntese, o impetrante, que sua convocação para o cargo de Professor – Técnico em Mecânica – ocorreu em 28.01.2009, tendo assinado o contrato por tempo determinado. Contudo, ao entrar em exercício, foi informado da impossibilidade de acumulação deste cargo de Professor com o de Técnico em Mecânica, o qual exerce no Governo do Estado.

Afirma que “o presente mandamus visa tão somente que lhe seja concedido o direito de ocupar o Cargo de Professor, por tempo determinado, uma vez que há prova inequívoca de que não há no caso em comento acumulação indevida de cargo público, pois o Impetrante enquadra-se perfeitamente nas regras de excepcionalidades descritas na nossa Constituição Federal” – fl. 03.

Assegurando existir, no caso em tela, o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, requer a concessão da medida liminar para assegurar-lhe o direito de exercer o cargo de Professor, na área de atuação em que foi aprovado, sem prejuízo de suas funções no Cargo de Técnico em Mecânica.

É o relatório, segue-se a decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “initio litis”, porém, não traz à colação qualquer ato ilegal ou abusivo, e tampouco a iminência da prática deste.

Esclareça-se que o mandamus, tendo caráter preventivo, necessita que o impetrante demonstre justo receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade impetrada.

Aliás, como bem leciona Alexandre de Moraes, “sempre haverá a necessidade de comprovação de um ato ou uma omissão concreta que esteja pondo em risco o direito do impetrante, ou no dizer de Cássio Tácioto, ‘atos preparatórios ou indícios razoáveis, a tendência de praticar atos, ou omitir-se a fazê-lo, de tal forma que, a conservar-se esse propósito, a lesão de direito se torne efetiva’”. (in Direito Constitucional, 22ª edição, São Paulo – Editora Atlas/2007, p. 147).

Entretanto, na espécie, consoante informado pelo próprio Impetrante, inexistente documento que comprove o dito ato “ilegal e abusivo”. Segundo suas exatas palavras (fls. 04):

“(…) a Secretaria de Gestão Estratégica da Administração do Estado de Roraima informou ao Impetrante que este não poderia continuar, pois tal fato era considerado acumulação indevida de cargos” – fl. 03.

A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de direito administrativo. 13ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, pp. 222-223):

Considera-se “líquido e certo” o direito, “independentemente de sua complexidade”, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis “de plano”; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533).

Assim, em que pese a fundamentação ser relevante, a medida liminar se apresenta temerária no sentido de que não há nenhuma demonstração cabal de ato concreto ou preparatório a ameaçar ou violar direito líquido e certo do impetrante.

Neste sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

“MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. REQUISITOS. PRETENSÃO GENÉRICA DE EXECUÇÃO AINDA NÃO INICIADA. Inexistindo ato concreto ou preparatório que configure lesão a direito líquido e

certo, ou ameaça evidente de ato abusivo praticado pela autoridade apontada como coatora, descabe a concessão da segurança (...)" MS-1485/2001-000-15.00TST, Ministro Emmanoel Pereira, 06.05.2003. E mais, o indeferimento liminar da segurança, a meu ver, se revela proveitoso até mesmo para o impetrante, pois, em caso de efetivo impedimento do exercício de ambos os cargos, poderá discutir tal situação por meio de comprovação mais robusta, já que, com a devida vênia, ao menos neste momento, vislumbro que, sem a prova pré-constituída, a impetração tende ao insucesso meritório. Desta forma, com respaldo no art. 8º da Lei nº 1.533/51, ante a ausência de requisito para impetração do writ, indefiro a inicial, extinguindo a ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 01009011681-4

IMPETRANTE: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Nos termos do art. 221 do Regimento Interno desta Corte, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 01009011668-1

RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS

RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Compulsando os autos, após o apensamento do feito principal, observo que se cuida de recurso contra sanção imposta pelo Corregedor-Geral de Justiça, cabendo ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 25 do COJERR c/c art. 35, XII do RITJRR o processamento e julgamento do feito.

Procedam-se as diligências de estilo com a devida redistribuição.

Boa Vista (RR), 24 de MARÇO de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 24/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 01007077444-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADA: WENDLAINE BERTO RAPOSO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança n. 010.06.006046-3, certificando neles, igualmente, o trânsito em julgado.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 192.

III – Intime-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009876-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTES / 2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010104-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDITORA MODERNA LTDA

ADVOGADOS: DRA. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ E OUTRO

APELADO: OPÇÃO ACADÊMICA LTDA

ADVOGADOS: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011684-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: JOSÉ ANTONIO VILPERT

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011677-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009600-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA, DANO, NEXO E CAUSALIDADE. COLISÃO PELA

TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE ABALROA POR TRÁS. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS. ORÇAMENTO IDÔNEO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. INDENIZAÇÃO DO VALOR EFETIVAMENTE COMPROVADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Não se conhece do agravo retido se a parte, nas razões de apelação, não requerer expressamente sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, § 1º).

2. Se o preposto do apelante, condutor do veículo que trafegava à traseira do veículo conduzido pelo recorrido, vem a colidir com a traseira do veículo que lhe segue à frente, confessando tal fato, é de se lhe reconhecer a responsabilidade pelo acidente.

3. A apresentação de orçamento capaz de provar o montante dos prejuízos causados com o acidente de trânsito é suficiente para instruir a pretensão do apelado, notadamente, se a parte contrária não produz prova capaz de afastá-lo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido interposto pelo recorrente, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o - Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011691-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VENANILDON OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011586-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ARY ALVES DA SILVA****PACIENTE: VALDEMAR LIMA PEREIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011465-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011497-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No writ preventivo, não configura ameaça real um simples pedido de prisão provisória ainda não apreciado pelo juízo singular e sem cópia nos presentes autos.

Por outro lado, o pleito de trancamento da ação penal confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011675-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****PACIENTES: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011671-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: RINALDO PEDRO DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011687-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: MAYCON DE CARVALHO BARBOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011666-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: NÁDIA PATRÍCIA LEÃO LIRA****ADVOGADO: DR. REGILANIO BEZERRA LUCENA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

II. Em seguida, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

III. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011410-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Alex da Conceição Silva, supostamente acusado pela prática dos crimes previstos no artigo 33 caput (tráfico de drogas) combinado com o artigo 35 caput (associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante que o paciente encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, desde 05.08.2008, quando preso em flagrante delito.

Alega, também, o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal da parte do insigne magistrado da 2ª Vara Criminal, posto que está implícita a ausência de justa causa a perdurar sua ilegal prisão em face do excesso de prazo na conclusão da fase instrutória.

Foram solicitadas as informações da autoridade coatora, sendo estas devidamente prestadas (fls. 125/131).

É o relatório.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requerida.

Para concessão da medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeto ao status libertatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo impetrante e, nesse ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Colha-se o parecer do Parquet.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011634-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: MANOEL OLIVEIRA BARROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes em favor de Manoel Oliveira Barros sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que já teria cumprido mais de 1/6 da pena, o que lhe asseguraria o direito à progressão de regime prisional, ou seja, do fechado para o semiaberto.

Alegou a impetrante que a paciente possui boa conduta carcerária, cumprindo satisfatoriamente a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento.

Argumentou que postulou perante o Juízo a quo pedido de progressão de regime, o qual se encontra concluso para decisão desde 16 de outubro de 2008.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 16/17, acompanhadas dos documentos de fls. 19/23. É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão (acostada nesses autos às fls. 19/23) em 18 de março do corrente ano, no sentido de conceder à ora paciente a progressão de regime requerido, do fechado para semiaberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a

progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011571-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTE: DANIELE VENERA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrada em favor da Paciente DANIELE VENERA.

Alega a paciente que foi condenada a pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do delito capitulado nos art. 12 c/c art. 18, I e art. 14, todos da lei nº 6.368/76.

Em 20.05.2007, teve seu regime progredido para o semiaberto.

Aduz, ainda, que em razão de ter cumprido os requisitos legais, postulou a concessão de progressão para o regime aberto, que não foi apreciado pelo MM. Juiz a quo até o momento do ajuizamento da presente ação.

Requer a concessão liminar para colocar a paciente “sob regime prisional aberto, com imediata concessão da Prisão Albergue domiciliar”, uma vez que o Estado não possui cada do albergado feminina.

Às fls. 31/36, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011482-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Vanderlei José da Silva Simão, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado desde o dia 26 de outubro de 2007 pela suposta prática prevista no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, porquanto o paciente encontra-se preso há mais de 473 (quatrocentos e setenta e três) dias sem contribuição da Defesa, razão pela qual pugna, inclusive liminarmente, pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls. 89/91, acompanhadas dos documentos de fls. 92/138.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolatação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que

integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011498-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: HELISVALDO CONCEIÇÃO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Dra. Dolane Patrícia, em favor de Helisvaldo Conceição, acusado pela prática, em tese, do delito previsto no art.121, § 2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão do Inquérito Policial, razão pela qual pugna pelo imediato relaxamento da prisão.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas aos autos à fl. 329, acompanhado dos documentos de fls. 330/334.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada, mormente pela verificação da ata de deliberação às fls. 334.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status liberatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo Impetrante, e, neste ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011474-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: GEOFRANKLIN DUARTE DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Geofranklin Duarte do Nascimento contra ato do MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca, em virtude de o paciente encontrar-se preso desde o dia 03.09.2008, por infração ao art. 33 “caput” da Lei Federal nº 11.343/2006, c/c art. 306 “caput” da Lei Federal nº. 9.503/97, estando extrapolado o prazo para conclusão da instrução criminal.

Requer a concessão da ordem e a expedição do competente alvará de soltura.

Informações da autoridade apontada como coatora às 48/49.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora à fl. 48/49, que o paciente foi posto em liberdade no dia 05 de março de 2009, em razão do relaxamento de sua prisão processual, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO CESSADO – PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE – PEDIDO PREJUDICADO – Sobrevindo informação de que o paciente foi colocado em liberdade, julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus, ante a perda de seu objeto. Inteligência dos artigos 659, do código de processo penal e 195, do regimento interno deste tribunal. Pedido prejudicado, a unanimidade de votos. (TJGO – HC 28729-4/217 – (200701155323) – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Carlos Elias da Silva – J. 04.05.2007)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011542-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ILSON BENTO DA SILVA

PACIENTE: ILSON BENTO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Ilson Bento da Silva, em seu favor, ao argumento de que está preso em virtude em virtude de Ação Penal que tramita no Juízo da 2ª Vara Criminal há 01 (um) ano e 04 (quatro) meses sem que seja sentenciado, o que configura constrangimento ilegal.

Requer, por fim, a concessão da ordem de habeas corpus, para que aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 08/10, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 05 de março do corrente ano o paciente Ilson Bento da Silva foi condenado a uma pena de 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 2.100 (dois mil e cem) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 33 caput c/c art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.07.177747-7, fato que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011683-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES

PACIENTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.09.011625-1 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA

EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 286, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009839-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****APELADA: ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA****ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

II – Encaminhem-se os autos à redistribuição.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011649-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****APELADO: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DESPACHO**

Fere o princípio da eficiência, inserido como princípio Administrativo e Constitucional pela Emenda nº 19/1998 na Carta Magna, a distribuição de processos a desembargador que atingirá os 70 (setenta) anos, há pouco mais de uma semana.

Assim, pois, redistribua-se.

À secretaria para os devidos fins.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011649-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****APELADO: RONILDO BEZERRA DA SILVA**

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 177, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011559-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ADRIANO SIMÕES ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Fere o princípio da eficiência, inserido como princípio Administrativo e Constitucional pela Emenda nº 19/1998 na Carta Magna, a distribuição de processos a desembargador que atingirá os 70 (setenta) anos, há pouco mais de uma semana.

Assim, pois, redistribua-se.

À secretaria para os devidos fins.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011559-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ADRIANO SIMÕES ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 234, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

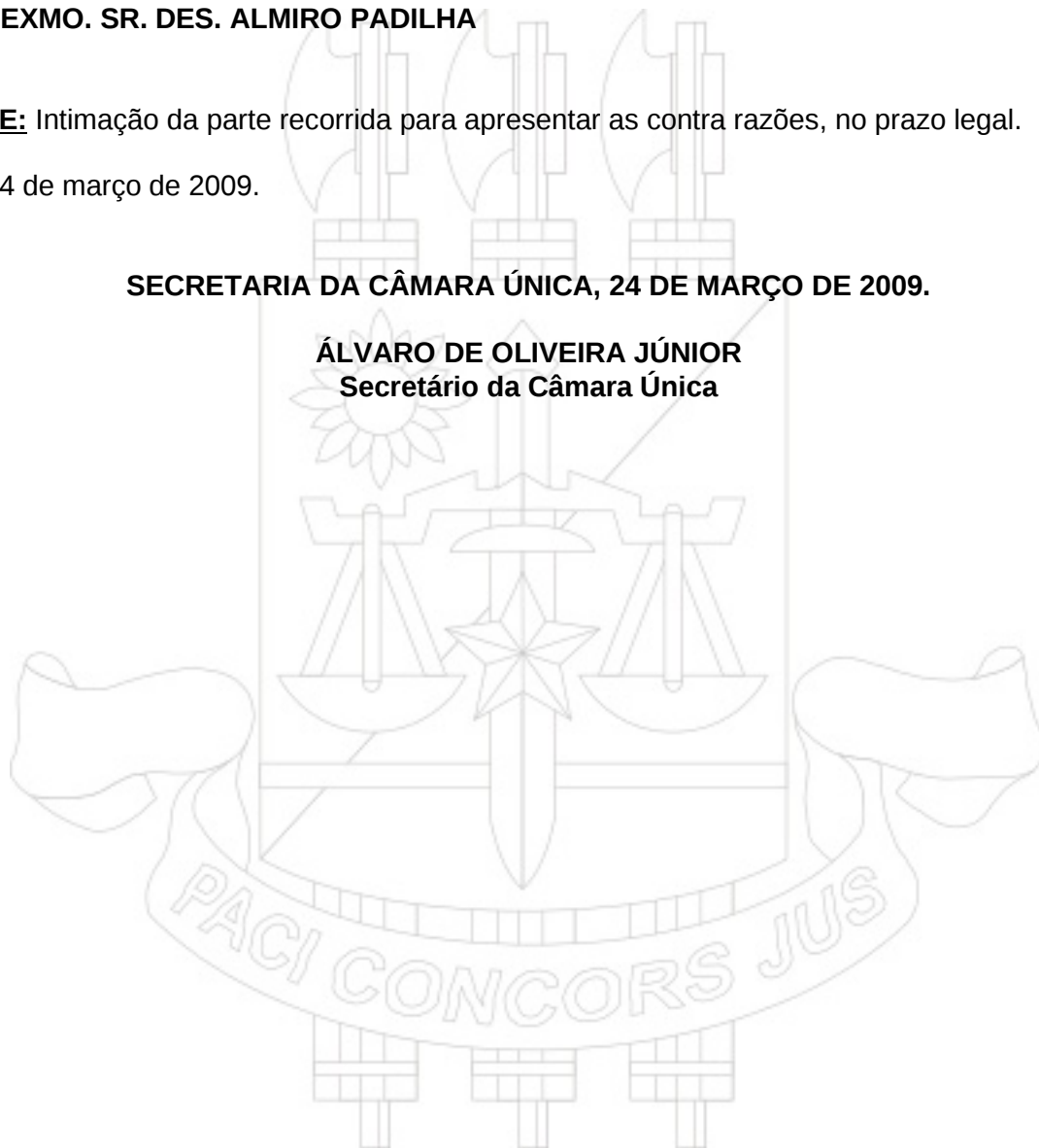
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010664-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: WELLISON MARQUES RODRIGUES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra razões, no prazo legal.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/03/2009

Procedimento Administrativo n.º 843/09

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 40/41; homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/37, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro à fl. 02, a contar da data ali especificada, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 722/09

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/12; homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/04, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro à fl. 02, a contar da data ali especificada, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 812/09

Requerente: Luana Caroline Lucena Lima

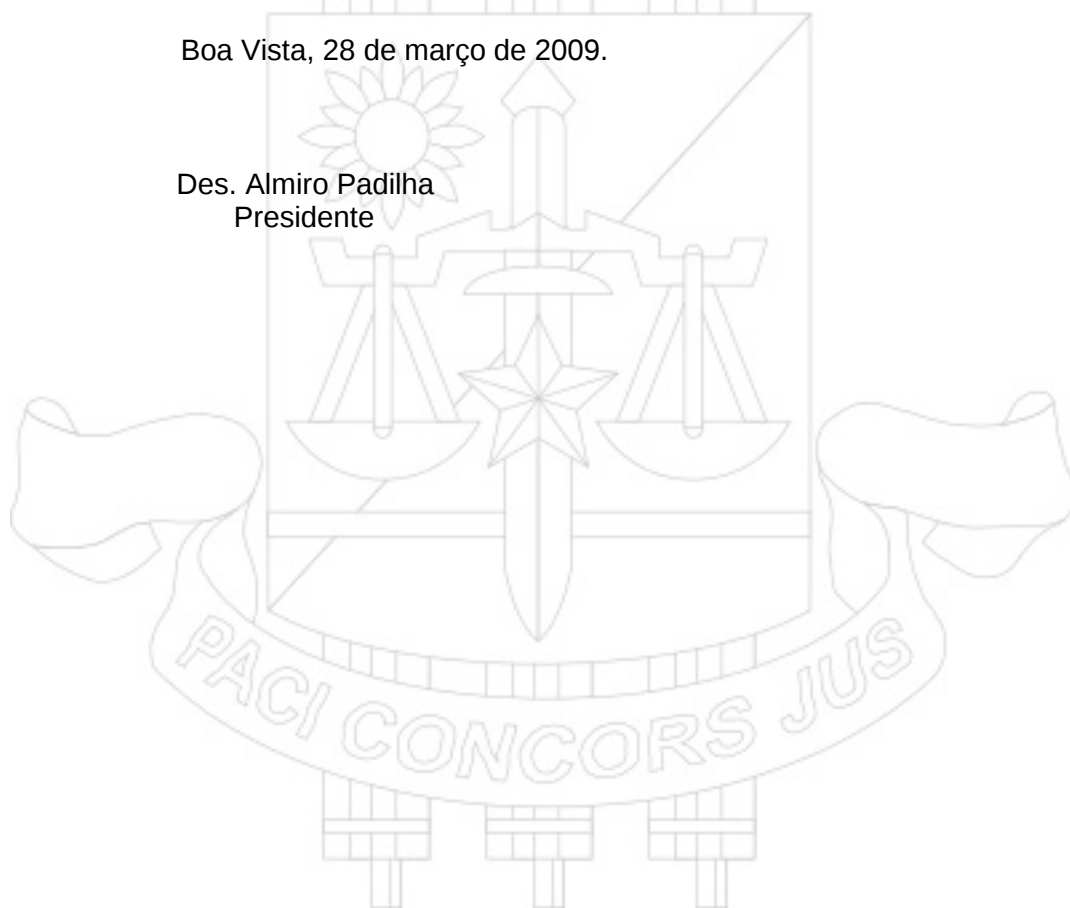
Assunto: Solicitação de prorrogação de posse

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/17; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado, contado a partir do término de sua licença-maternidade.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 369 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período 22 a 25.03.2009, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar do Curso para Formação de Multiplicadores sobre Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25.03.2009.

N.º 370 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 22 a 25.03.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 371 – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 16 a 25.03.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 372 – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 04 a 06.03.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 373 – Designar a servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇA SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 2.ª Vara Criminal, no período de 20.03 a 01.04.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 374 – Determinar que a servidora **KENNIA ELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 23.03.2009.

N.º 375 – Determinar que o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 23.03.2009.

N.º 376 – Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 23.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 159, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 25.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 377 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.03.2009, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do “XVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura - COPEDEM”, a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, nos dias 27 e 28.03.2009.

N.º 378 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período 29.03 a 08.04.2009, do Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para participar, a pedido da Embaixada dos Estados Unidos, de visita do Departamento de Justiça dos Estados Unidos e demais órgãos encarregados de investigação e percução de casos que envolvam Pornografia Infantil e Pedofilia, a realizar-se nos Estados Unidos da América, no período de 30.03 a 07.04.2009.

N.º 379 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 29.03 a 08.04.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 380 – Designar o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 23.03 a 03.05.2009, em virtude de recesso e férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 381, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando determinação contida no Procedimento Administrativo n.º 928/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: Projeto “Balcão de Justiça e Cidadania”;

Art. 2.º - Designar os Juízes Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível e Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade elaborar o projeto e viabilizar sua implantação;

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/03/2009

SINDICÂNCIA Nº 020/09

Termo de Ajustamento de Conduta nº 020/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário F. O. C. J.

Vistos etc.

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de eventual responsabilidade de serventuário (Oficial de Justiça), em virtude de fatos comunicados a esta CGJ por intermédio do Ofício nº 041/2008/2º JESP.

Após a instrução do feito, com oitiva de testemunhas e interrogatório do servidor sindicado, a Comissão Processante propôs ao serventuário investigado ajustamento de conduta, na forma do Provimento CGJ nº 001/09, atendidos os requisitos regulamentares, cujos termos foram aceitos pelo oficial de justiça sindicado.

Isto posto, homologo o termo de ajustamento de conduta nº 09/09, determinando, consequentemente, o arquivamento imediato desta sindicância, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajaí/RR, 24 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 033/09

Origem: 2º JESP

OFÍCIO/Gab. Nº 015/09

Origem: 4º JESP

OFÍCIO/Gab. Nº 019/09

Origem: 4º JESP

Assunto: não cumprimento de mandados judiciais por parte do oficial de justiça G. S. S. P.

Despacho:

Trata-se de investigação preliminar para apuração de responsabilidade de oficial de justiça, em virtude da noticiada falta de cumprimento de mandados judiciais a ele distribuídos, alusivos a processos do PROJUDI.

Intimado a apresentar defesa preliminar escrita, o serventário investigado comprovou haver certificado os mandados em tela, antes mesmo do início deste apuratório, com alguma demora, justificada, conforme fora apurado por intermédio da Sindicância nº 005/09 – Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/09.

Assim, não havendo motivo para prosseguimento deste feito, em virtude da demonstração de que o objeto em apuração fora apreciado em sindicância anterior já concluída, determino o arquivamento dos expedientes em epígrafe, para que não ocorra *bis in idem*.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajaí/RR, 24 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

FICHA DE PARTICIPAÇÃO Nº 016/09

Origem: Michela Rodrigues Tabosa

Assunto: Reclamação

Despacho:

Intime-se o meirinho reclamado para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de cinco (05) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajaí/RR, 24 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente de 24/03/2009

Procedimento Administrativo N.º **1.731/2008**

Apenso: Procedimento Administrativo n.º **907/2006**

Origem: **Gerson Rodrigues de Oliveira**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 73/74.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor Gerson Rodrigues de Oliveira, no valor indicado à fl. 71, verso.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **377/09**

Origem: **José Braga Ribeiro**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor, no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 708/09

Origem: **Elton Pacheco Rosa**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.13).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 758/09

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Fernando Nóbrega Medeiros**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 835/09

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **836/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **837/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jackson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **838/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **841/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **855/09**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Gomes de Azevedo e Antonio Edmilson Vitalino de Sousa**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **857/09**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 52/53.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **863/09**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Ricardo da Silva Magalhães**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 870/09

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

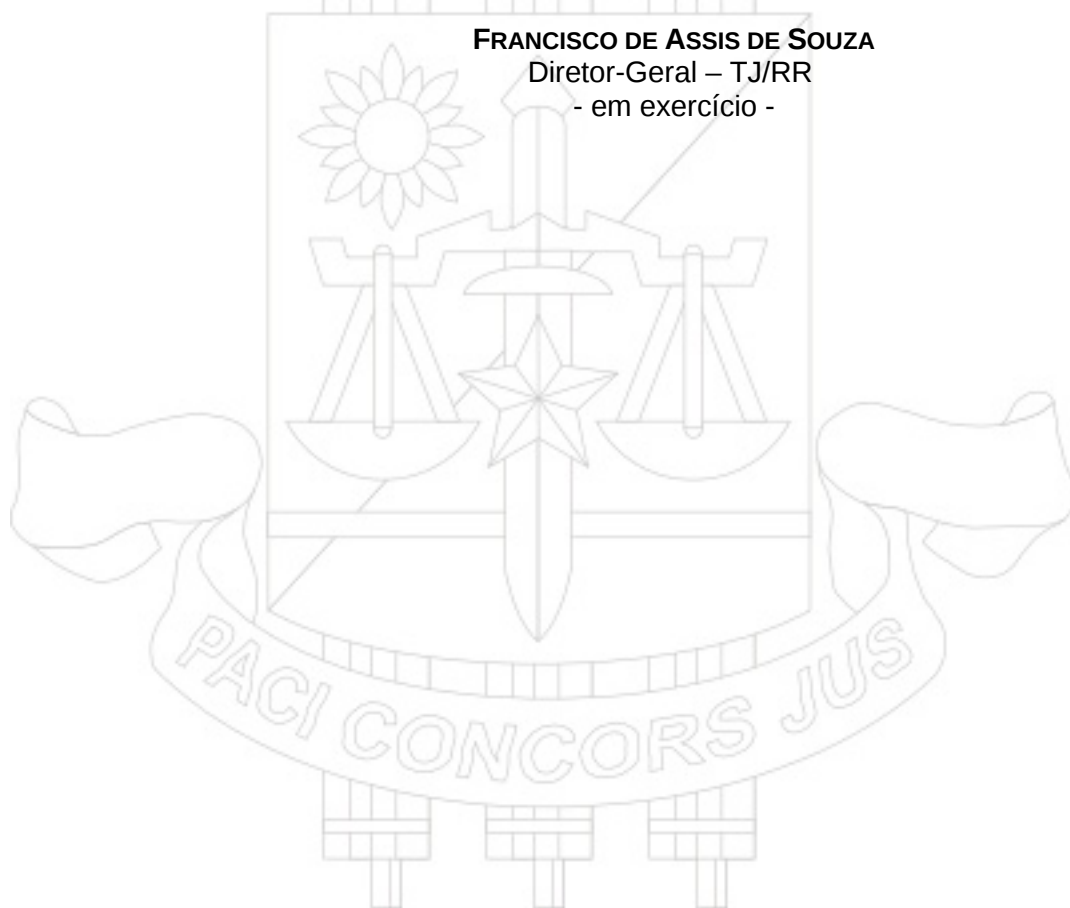
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 23/03/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009011707-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Glauco Freire Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Josué dos Santos Filho.

00002 - 01009011708-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho, Alexander Ladislau Menezes.

00003 - 01009011709-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Diva Albino de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00004 - 01009011710-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marco Antonio Ribeiro de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Mauro Silva de Castro.

00005 - 01009011716-8

Apelante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00006 - 01009011718-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: F T de Sousa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Aline Dionisio Castelo Branco.

00007 - 01009011719-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Carolina Viana Nattrodt =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Aline Dionisio Castelo Branco.

00008 - 01009011720-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rodrigues e Andrade Ltda Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 01009011722-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Oséias dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00010 - 01009011723-4

Apelante: Vicente de Paula Ramos Lemos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rndinelli Santos de Matos Pereira.

00011 - 01009011725-9

Apelante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00012 - 01009011726-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wellington Feitoza dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Lyra Porto de Barros, Aline Dionisio Castelo Branco.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01009011706-9

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Raimunda Nonata Feitosa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00014 - 01009011711-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00015 - 01009011712-7

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eneias dos Santos Coelho.

00016 - 01009011713-5

Autor: Iraíde Rodrigues dos Santos, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00017 - 01009011717-6

Autor: Maria Nunes da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira.

00018 - 01009011721-8

Autor: Sadrak Nascimento da Cunha, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00019 - 01009011724-2

Autor: Luis Carlos Leitão Lima, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

REEXAME NECESSÁRIO

00020 - 01009011714-3

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Raimundo Moreira de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00021 - 01009011727-5

Autor: Janaína Carneiro Costa Menezes, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00022 - 01009011715-0

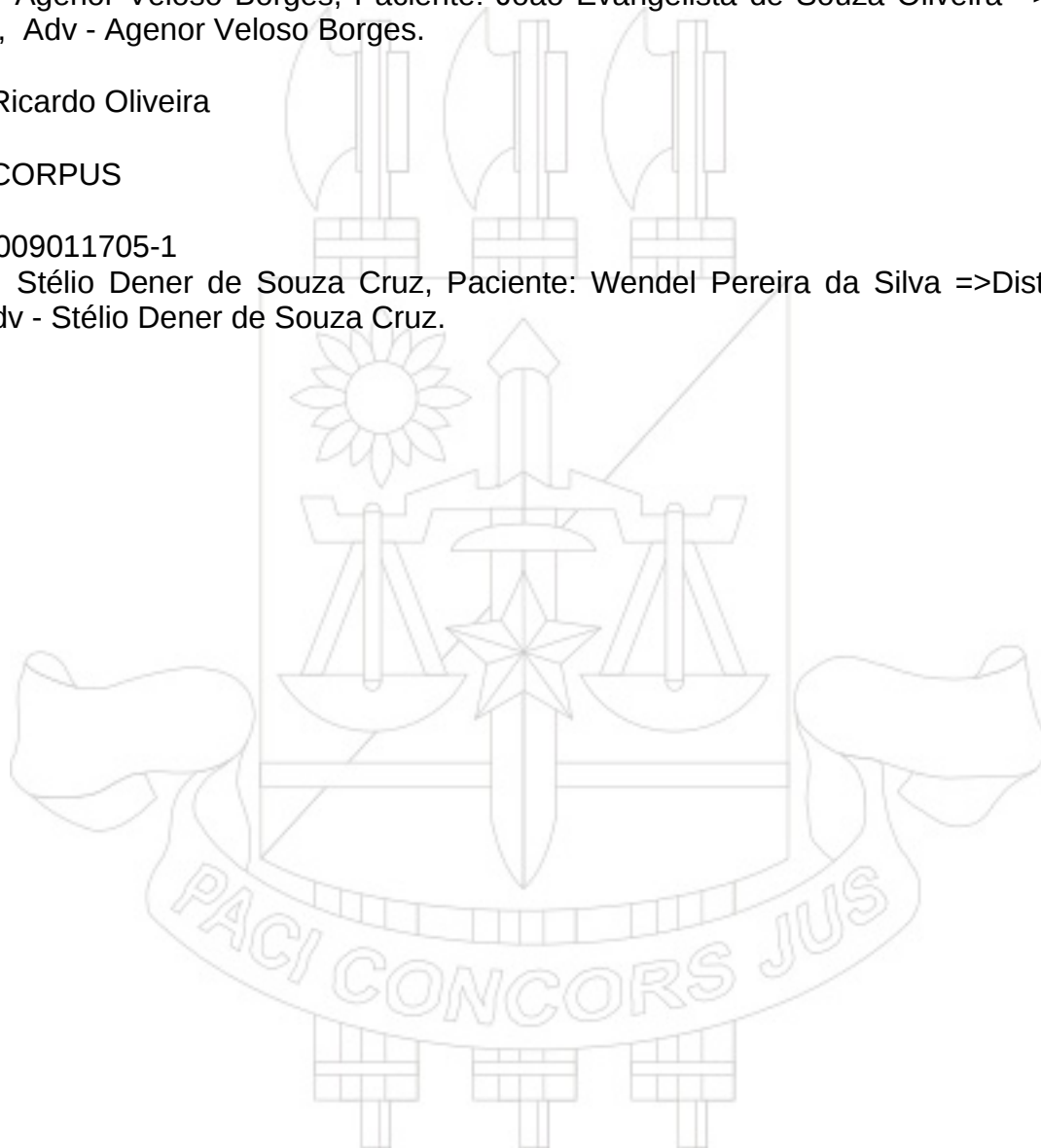
Impetrante: Agenor Veloso Borges, Paciente: João Evangelista de Souza Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00023 - 01009011705-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Wendel Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001833-AL-N: 557
000336-AM-A: 268
002599-AM-N: 557
002747-AM-N: 081
004236-AM-N: 284
005658-AM-N: 279
013827-BA-N: 231, 245
012616-CE-B: 095
015980-CE-N: 095
008773-ES-N: 268
011491-PA-N: 142
012118-PA-N: 137
013717-PA-N: 259
016499-RJ-N: 241
000241-RO-B: 218
000655-RO-A: 241
002281-RO-N: 241
003072-RO-N: 241
000005-RR-B: 135, 140
000008-RR-N: 001
000010-RR-N: 107
000020-RR-N: 109
000021-RR-N: 281
000042-RR-B: 141, 289
000047-RR-B: 542
000052-RR-N: 146, 170, 171, 172, 173, 177, 181, 182, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 213, 214, 290, 291, 308, 316, 319, 320, 325, 335, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 355, 356, 357, 358, 360, 362, 363, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 388, 390, 392, 395, 398, 399, 400, 401, 403, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 443, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 452, 454, 455, 456, 474, 475, 476, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 492, 493, 494, 495, 497, 499, 500, 501, 505, 507, 509, 514, 519, 520, 521, 522, 523, 526, 527, 528, 529
000055-RR-N: 542
000056-RR-A: 266
000058-RR-N: 250, 251, 252, 253, 283
000060-RR-N: 251, 252, 283
000061-RR-A: 245
000066-RR-A: 218
000072-RR-B: 079
000073-RR-B: 135
000074-RR-B: 245, 246, 254, 285, 300, 304, 305, 537
000077-RR-A: 138
000077-RR-E: 216, 288, 289, 306
000078-RR-A: 278
000078-RR-N: 276

000082-RR-N: 307, 308, 317, 319, 325, 335, 341, 342, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 360, 362, 363, 369, 370, 371, 372, 376, 377, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 388, 390, 392, 395, 398, 399, 400, 401, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 430
000083-RR-E: 286
000084-RR-A: 143, 146, 161, 162, 163, 166, 167, 192, 199, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 215, 307, 308, 316, 317, 318, 319, 320, 325, 335, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 425, 452, 453, 454, 455, 477, 478, 479, 487, 488, 490, 491, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 524, 525
000087-RR-B: 071, 145, 256, 287, 294
000087-RR-E: 174, 236, 243, 288, 306
000088-RR-E: 127, 271
000092-RR-B: 064, 074, 075, 076, 086, 088, 094, 133
000094-RR-E: 280, 543
000095-RR-E: 238
000098-RR-A: 111
000099-RR-E: 262
000100-RR-B: 313, 328, 331, 334, 336
000105-RR-B: 238, 247, 248, 279, 282, 293, 542, 595
000107-RR-A: 109, 261
000111-RR-B: 254
000112-RR-N: 280
000113-RR-B: 118
000114-RR-A: 060, 557
000114-RR-B: 297, 570
000116-RR-B: 618
000117-RR-B: 233
000118-RR-N: 099
000120-RR-B: 069, 079, 234, 296
000120-RR-E: 130
000124-RR-B: 281
000125-RR-E: 236, 240, 541
000125-RR-N: 231
000128-RR-B: 071, 145, 256, 287, 294
000130-RR-E: 174
000130-RR-N: 546
000131-RR-N: 255
000136-RR-E: 060, 240
000137-RR-E: 257, 280, 299, 543
000138-RR-E: 081, 302, 587
000138-RR-N: 231
000140-RR-N: 559, 561
000143-RR-E: 079
000144-RR-A: 261, 281
000144-RR-B: 258
000145-RR-N: 077, 542
000146-RR-A: 313, 328, 331, 334, 336
000146-RR-B: 093, 098, 112, 124, 125, 128, 136
000147-RR-B: 067

000149-RR-A: 080, 117, 257	000236-RR-N: 143
000149-RR-N: 070, 244, 309, 399, 437	000237-RR-B: 260
000155-RR-B: 027, 557	000239-RR-A: 269
000158-RR-A: 224, 295	000240-RR-B: 288
000160-RR-B: 089, 095, 100	000241-RR-B: 045
000160-RR-N: 272, 279, 287	000242-RR-B: 111
000162-RR-A: 218, 222	000243-RR-B: 286
000164-RR-N: 119, 129	000246-RR-B: 567, 577, 578
000165-RR-A: 120, 237	000247-RR-A: 106
000168-RR-E: 013	000247-RR-B: 289, 617
000169-RR-N: 257	000248-RR-B: 142, 551
000171-RR-B: 259, 262, 288, 538	000254-RR-A: 109, 572
000172-RR-B: 072, 130, 260	000254-RR-N: 592
000175-RR-B: 236, 263, 289	000257-RR-N: 573, 574, 580, 581
000177-RR-N: 589	000258-RR-N: 232
000178-RR-B: 059, 122, 138	000259-RR-B: 294
000178-RR-N: 066, 127, 239, 271	000260-RR-A: 174, 246
000179-RR-N: 221	000260-RR-B: 286, 552
000180-RR-A: 555	000260-RR-N: 080, 257
000181-RR-A: 265, 280	000262-RR-N: 233, 241, 292
000182-RR-B: 278	000263-RR-N: 242, 257, 270, 272, 273, 274, 280, 287
000185-RR-A: 552	000264-RR-B: 212, 489, 530, 531, 532, 533
000187-RR-B: 241, 259	000264-RR-N: 060, 142, 174, 216, 236, 240, 243, 246, 249, 258, 263, 289, 541, 549
000187-RR-N: 542	000269-RR-A: 265, 267
000189-RR-N: 080, 081, 249, 614	000269-RR-B: 148, 155
000190-RR-B: 469	000269-RR-N: 216, 228, 246, 289
000190-RR-N: 012, 550, 560	000270-RR-B: 060, 240, 243, 249, 258, 618
000193-RR-B: 603	000271-RR-B: 232, 256
000199-RR-B: 262	000277-RR-A: 540
000201-RR-A: 065, 231	000277-RR-B: 109, 261
000203-RR-N: 066, 127, 239, 264, 271	000278-RR-N: 255
000205-RR-B: 219, 291, 300, 303, 304, 305, 537, 541, 544, 547	000279-RR-N: 063, 114, 115, 132
000206-RR-N: 244, 334	000282-RR-N: 255
000209-RR-N: 218	000284-RR-N: 287
000210-RR-N: 220, 539, 540	000285-RR-N: 238
000212-RR-N: 134	000287-RR-N: 031, 033, 034
000213-RR-B: 216, 302, 306	000288-RR-A: 117, 546
000214-RR-B: 223, 536	000288-RR-N: 262, 288
000215-RR-B: 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 164, 165, 168, 169, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 315, 326, 327, 333, 344, 364, 366, 367, 368, 386, 387, 389, 391, 393, 394, 396, 397, 402, 404, 428, 435, 470	000292-RR-N: 229, 232
000216-RR-B: 286	000293-RR-A: 256
000218-RR-B: 268	000297-RR-N: 535
000220-RR-B: 157, 322, 365	000299-RR-N: 011, 013, 217
000221-RR-B: 595	000305-RR-N: 038, 039, 040, 041, 600
000222-RR-N: 108, 266	000311-RR-N: 065, 073, 087, 091, 101, 110, 116, 237
000223-RR-A: 042, 233	000315-RR-A: 224, 295
000223-RR-N: 255, 264	000315-RR-N: 245
000224-RR-B: 297, 303, 548	000316-RR-N: 280, 287
000226-RR-B: 442, 444, 451, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 471, 473	000323-RR-A: 249
000226-RR-N: 257, 273, 280, 287, 543	000323-RR-N: 218
000231-RR-N: 031, 033, 034, 105, 233	000328-RR-N: 532
000233-RR-B: 271	000333-RR-N: 014, 562, 563, 564, 565, 566, 568, 569, 571, 576
	000336-RR-N: 229
	000337-RR-N: 062, 078, 090, 092, 096
	000342-RR-N: 219

000352-RR-N: 068
000356-RR-N: 256
000368-RR-N: 286
000375-RR-N: 257
000379-RR-N: 141, 142, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 294, 295,
296, 297, 298, 299, 302, 534, 535, 536, 542, 544, 545
000381-RR-N: 081
000382-RR-N: 131
000383-RR-N: 068
000385-RR-N: 080, 081, 230, 249, 302, 336, 586, 587, 614
000390-RR-N: 336
000392-RR-N: 279
000393-RR-N: 279
000394-RR-N: 257, 272, 280, 287
000406-RR-N: 257
000408-RR-N: 291
000409-RR-N: 316, 320, 346, 347, 348, 352, 357, 358, 370, 371,
372, 379, 383, 390, 395, 400, 411, 413, 418, 425, 431, 436, 440,
441, 446, 447, 450, 454
000413-RR-N: 068, 219, 246, 613
000420-RR-N: 257
000424-RR-N: 141, 145, 225, 226, 293, 298, 536, 538
000426-RR-N: 139
000429-RR-N: 084, 085, 097, 104, 113, 126, 127, 129
000430-RR-N: 302
000431-RR-N: 542
000432-RR-N: 553
000436-RR-N: 139
000444-RR-N: 259, 262, 288, 538
000447-RR-N: 235
000456-RR-N: 551
000457-RR-N: 079, 241, 318, 575, 595
000467-RR-N: 545
000468-RR-N: 060, 225, 226, 243, 271, 549
000475-RR-N: 250, 251, 252, 253, 336
000479-RR-N: 224, 296, 540
000481-RR-N: 227, 269, 292, 616
000483-RR-N: 127
000485-RR-N: 595
000497-RR-N: 617
000505-RR-N: 269
000506-RR-N: 245
000514-RR-N: 071
000516-RR-N: 259
000530-RR-N: 180
000532-RR-N: 547
084206-SP-N: 265
115762-SP-N: 262
130524-SP-N: 535, 543
174032-SP-N: 236
196403-SP-N: 158, 160, 165, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315,
321, 323, 324, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 336, 337, 338, 339,
340, 361
001295-TO-B: 238

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009208252-7

Requerente: Almira Felix Soares

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 001009208358-2

Indiciado: U.C.S.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009208631-2

Indiciado: R.C.C.M.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

004 - 001009208383-0

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

005 - 001009208406-9

Indiciado: M.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criança/adulto/idoso

006 - 001009208407-7

Indiciado: L.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009208408-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 001009208570-2

Autuado: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009208580-1

Autuado: Ismael Soares de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009208590-0

Autuado: Renato Beni da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

011 - 001009208357-4

Requerente: Carlos Humberto Pimentel Saldanha

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

012 - 001009208540-5

Requerente: Ianna Paula Pereira de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Restituição Coisa Apreend

013 - 001009208409-3

Autor: Francisca Izaete Silva

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal**Execução Penal**

014 - 001006127399-0

Sentenciado: Luis Otavio Barreto Mota

Inclusão Automática no SISCOM em: 23/03/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclydes Calil Filho**Execução Pena Outro Juízo**

015 - 001002022612-1

Apenado: Raimundo Gomes de Oliveira e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Patrimônio**

016 - 001009208328-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009208550-4

Indiciado: A.C.F. e outros.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009208560-3

Indiciado: P.R.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 001009208561-1

Indiciado: S.L.F.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001009208571-0

Autuado: Jairo Fernandes dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009208581-9

Autuado: Irismagno Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Patrimônio**

022 - 001009208329-3

Indiciado: J.K.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009208342-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009208379-8

Indiciado: M.C.A.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009208620-5

Indiciado: J.N.G.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009208630-4

Indiciado: I.S.N.

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 001009208600-7

Requerente: Aroldo Uchoa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

028 - 001009208591-8

Autuado: Rafael Araujo Gadilha

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009208601-5

Autuado: Juvenil Santana da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Crime Violência Doméstica**

030 - 001006144446-8

Indiciado: O.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001008182252-9

Indiciado: E.J.V.D.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

032 - 001008190536-5

Réu: Andre Fernandes da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 001008180812-2

Requerente: Edilson José Vital David

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Prisão em Flagrante

034 - 001008181935-0

Autuado: Edilson José Vital David

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Alvará P/ Viagem Exterior**

035 - 001009208432-5

Requerente: S.W.B.

Criança/adolescente: E.D.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208471-3

Requerente: W.B.S.

Criança/adolescente: G.L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

037 - 001009208473-9

Infrator: A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

038 - 001009203795-0

S.educando: A.I.O.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

039 - 001009203801-6

S.educando: M.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

040 - 001009203802-4

S.educando: M.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

041 - 001009203803-2

S.educando: M.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

4º Juizado Cível

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Embargos de Terceiros

042 - 001009208359-0

Embargante: Elândia Guimarães Brelaz

Embargado: Josenilda Leite Pinheiro

Distribuição por Dependência em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 74.905,00.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução Juizado Especial

043 - 001006144246-2

Indiciado: H.A.S.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008197735-6

Apenado: Michele Jacauna de Souza e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2009. Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução Juizado Especial

045 - 001005120878-2

Indiciado: D.B.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Advogado(a): Emília Betriz do Nascimento Rodrigues

046 - 001006143065-7

Indiciado: M.V.F.D.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001006148542-0

Indiciado: R.B.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001007153207-0

Indiciado: W.C.S.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001007156643-3

Indiciado: A.M.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001007163802-6

Indiciado: E.C.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Admin. Pública

051 - 001007160993-6

Indiciado: A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008188496-6

Indiciado: F.A.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

053 - 001006151030-0

Indiciado: V.T.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

054 - 001006126747-1

Indiciado: A.S.L. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001006137985-4

Indiciado: J.S.O.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime C/ Pessoa

056 - 001009205005-2

Réu: Thaiane Pereira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

057 - 001005116940-6

Indiciado: S.R.C.D.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001006137983-9

Indiciado: J.V.B.S. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

059 - 001006142915-4

Requerente: A.A.S. e outros.

Requerido: C.R.A.S.

R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

060 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S.

Final da Sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 13. Oficie-se, se necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes

Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

061 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

R.H. 01- Defiro a cota ministerial de fls. 43. 02- Designe-se audiência de conciliação. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008187000-7

Requerente: A.B.S.L.

Requerido: R.A.S.L.

R.H. 01- Cobre-se resposta em 48h, sob pena de desobediência e pagamento de multa, em decorrência do prejuízo à parte. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

063 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

064 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

065 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 72. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Arrolamento/inventário

066 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

R.H. 01- Manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

067 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

R.H. Intime-se a inventariante pessoalmente(fls. 147), sob pena de remoção. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

068 - 001006138072-0

Inventariante: Janir Lires de Souza Cruz e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

R.H. 01- Manifeste-se o causídico das herdeiras Janir, Jelir e Jacenir acerca das fls. 285 e seguintes, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

069 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 68. 02- Após, diga o inventariante. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

070 - 001008186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos

R.H. 01- Intime-se o inventariante a cumprir fls. 41 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

071 - 001008202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

R.H. 01- O cartório reduza as primeiras declarações a termo. 02- Após,

intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

072 - 001009207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

R.H. 01- Os requerentes juntem a certidão de óbito e indiquem o valor da causa em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Curatela/interdição

073 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.

Interditado: R.M.S.

R.H. 01- Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

074 - 001007158393-3

Requerente: M.I.G. e outros.

Interditado: A.G.S.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

075 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.

Interditado: A.T.S.S.

R.H. Dê-se vista à parte autora e à douta Curadora do interditando para manifestarem-se acerca do laudo de fls. 36. 02- Após. Ao MP. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Curatela Especial

076 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewarde dos Santos Padilha

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 72, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Declaratória

077 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros.

R.H. 01- O cartório busque as informações necessárias para inscrição de Clayton Lopes da Silva e Cleyson Lopes da Silva, na dívida ativa do Estado, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Dissolução Sociedade

078 - 001007157918-8

Autor: W.S.A.

Réu: M.C.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

079 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

R.H. 01- A parte autora manifeste-se acerca da certidão de fl. 126, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Consensual

080 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M. e outros.

R.H. 01- Intime-se a requerente, através de seu douto causídico, via DPJ, a proceder o pagamento das custas finais, em 05 (cinco) dias, sob

pena de inscrição na dívida ativa de Estado. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Eliane Marques de Oliveira

081 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros.

R.H. 01- O cartório busque as informações acerca do endereço atualizado do Sr. Elias da Silva Pereira junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes

Divórcio Litigioso

082 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M.

R.H. 01- Cumpra-se item "02" de fls. 69. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.

Requerido: M.S.R.M.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001006128438-5

Requerente: E.J.S.M.

Requerido: M.C.M.S.

R.H. 01- Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

085 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.M.O.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

086 - 001006131245-9

Requerente: R.M.C.

Requerido: J.B.C.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

087 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.

Requerido: K.C.S.R.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

088 - 001006136803-0

Requerente: D.B.A.

Requerido: C.L.A.

R.H. 01- Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

089 - 001006140062-7

Requerente: R.S.M.

Requerido: M.J.A.S.M.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

090 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: X.C.S.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

091 - 001006142465-0

Requerente: M.S.F.

Requerido: J.R.C.F.

R.H. 01- Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

092 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: I.C.S.M.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

093 - 001006147272-5

Requerente: J.G.A.C.

Requerido: I.C.S.C.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

094 - 001007157067-4

Requerente: E.S.L.

Requerido: D.M.L.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

095 - 001007157102-9

Requerente: J.B.P.

Requerido: M.A.M.P.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, José Navarro, Sílvia José Santana Batista

096 - 001007162944-7

Requerente: M.N.S.

Requerido: F.M.C.S.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

097 - 001007164952-8

Requerente: E.F.M.F.

Requerido: D.F.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

098 - 001007166798-3

Requerente: K.S.F.B.

Requerido: M.C.B.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

099 - 001007167352-8

Requerente: C.L.S.

Requerido: T.V.S.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

100 - 001007168502-7

Requerente: A.T.

Requerido: S.T.T.

R.H. 01- Intime-se o autor, por edital, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

101 - 001007169135-5

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.C.C.

R.H. 01- Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

102 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C.

R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR para informar o endereço da autora, com o intuito de viabilizar sua intimação para a audiência aprazada. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001008185789-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: M.J.C.

R.H. 01- Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. 02- Intime-se, na forma pleiteada às fls. 30v. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

104 - 001007161863-0

Requerente: S.O.N.

Requerido: E.L.O.

R.H. 01- Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

105 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S.

R.H. 01- Guarde-se por 90 (noventa) dias. 02- Após, cls. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução

106 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros.

Executado: A.S.G.

R.H. 01- Verifico que a parte credora não foi intimada pessoalmente (fls. 102v). 02- Manifeste-se a douta defensora acerca do endereço de sua representada, bem como se esta tem interesse em fazer tentativa de penhora on line. E ainda, caso queira, atualize o débito e especifique os três últimos meses para cobrança sob pena de prisão, uma vez que o mandado de fls. 13 não fora cumprido pelo Juízo deprecado. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

107 - 001003060713-8

Exeqüente: R.B.S.

Executado: D.M.S.

Final da Decisão: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento de sentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e arquite-se. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Vilmar Francisco Maciel

108 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V.

R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 162v, cumpra-se como requerido. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

109 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar

R.H. 01- Intime-se por edital, para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, Leydijane Vieira e Silva

110 - 001005120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

111 - 001006127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

112 - 001006134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros.

Executado: E.R.T.

R.H. 01- Oficie-se à CGJ a fim de obter informações acerca da resposta de fls. 97. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

113 - 001006137013-5

Exeqüente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G.

Final da Decisão: Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Publique-se e arquite-se. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

114 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

115 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

116 - 001007154555-1

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Final da Decisão: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento de sentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e arquite-se. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

117 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 150v, cumpra-se como requerido. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

118 - 001007167338-7

Exeqüente: W.R.R.A. e outros.

Executado: J.L.A.

R.H. Intime-se o causídico, via fax ou e-mail (fls. 06), a manifestar-se em 48h, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

119 - 001007174345-3

Exeqüente: K.S.L. e outros.

Executado: H.C.L.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 46v e 48, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

120 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

R.H. 01- A parte credora apresente planilha atualizada da dívida. 02- Outrossim, informe o endereço do devedor no município de Rorainópolis, a fim de viabilizar a sua citação por carta precatória. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

121 - 001008184158-6

Exeqüente: F.J.C.S.

Executado: J.G.S.

R.H. 01- Manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001008190114-1

Exequente: M.M.A.

Executado: F.M.A.

Final da Decisão: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento desentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

123 - 001008194856-3

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Final da Decisão: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento desentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

124 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F.

R.H. 01- Especifiquem demais provas em 05 (cinco) dias. 02- Oficie-se ao Setor interprofissional do Juizado da Infância e Juventude para realização do estudo de caso. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

125 - 001008182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda - Modificação

126 - 001007166899-9

Requerente: J.C.M.A.

Requerido: K.N.S.J.

R.H. 01- Diga a Curadora Especial da parte requerida acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário Negativo

127 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros.

Inventariado: Liliberto Afonso Saraiva Bürger

R.H. 01- Manifeste-se a Defensora do menor acerca das fls. 142/143. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

128 - 001006149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

R.H. 01- Oficie-se ou contate com os demais laboratórios locais, exceto o de fls. 52, a fim de averiguar qual tem convênio com algum laboratório sediado em Altamira no Pará. 02- Oficie-se a fim de obter informações acerca das fls. 58. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

129 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M.

R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Intimações necessárias. 03- Indefiro o segundo pedido de fls. 55, uma vez que houve contestação fls. 23. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

130 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L.

Final da Decisão: Dessa forma, com base na Súmula 1 do STJ e no art. 100, II do CPC, determino a remessa dos autos à Comarca de Brasília -

DF. Dê-se baixa no registro e providencie-se o necessário, com urgência. Boa Vista-RR, 23/03/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

131 - 001007179545-3

Requerente: A.T.S.G.

Requerido: F.R.S.A.

R.H. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

132 - 001008183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

R.H. 01- Especifiquem demais provas em 05 (cinco) dias. 02- A escriturá providencie o agendamento do exame de DNA, conforme pedido de fls. 51. Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

133 - 001007178476-2

Requerente: G.C.S.

Requerido: K.A.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

134 - 001008185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Ordinária

135 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros.

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros.

R.H. 01- O cartório busque as informações necessárias acerca do endereço atualizado da Sra. Francisca Santos da Costa junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edir Ribeiro da Costa

Regulamentação de Visita

136 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S.

R.H. 01- Diga a DPE/RR, tendo em vista a manifestação nos autos apensos (fls. 69/70). Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Revisonal de Alimentos

137 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A.

Final da Decisão: Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela. Retifique-se a capa dos autos - EXONERAÇÃO. Citem-se, no endereço constante na ação de alimentos. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível

Advogado(a): Lizete de Jesus da Silva

Separação Consensual

138 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros.

R.H. 01- Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de buscar informações acerca do endereço atualizado de Odenice Gomes Lima. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim

Separação Litigiosa

139 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I.

R.H. 01- Os autos encontram-se sentenciados às fls. 48. 02- Dessa forma, ante a inércia da parte autora, determino que retornem ao arquivo. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

140 - 001003067739-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Francisco Galvão Soares

Despacho: I. Vista ao MP para intimação acerca do despacho de fl. 212; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

Ação de Cobrança

141 - 001006141862-9

Autor: Odílio Ferreira Cruz

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

142 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC; II. Intime-se o apelante para, querendo apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

143 - 001009203359-5

Embargante: K. R. Alves - Me

Embargado: o Município de Boa Vista

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspensa-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista - RR, 10/03/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Severino do Ramo Benício

144 - 001009208153-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Almiro Jose Mello Padilha

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspensa-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

145 - 001007178263-4

Exeqüente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório aguardando pagamento; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê

Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução Fiscal

146 - 001001000179-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: T Ferreira dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

147 - 001001003006-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001001003057-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

149 - 001001003389-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001001003407-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001001003657-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001001003747-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001001003838-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001001019140-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001001019306-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

156 - 001001019342-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001001019356-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001001019362-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 001001019376-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001002020643-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

161 - 001002036967-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jo Barbosa

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

162 - 001002037538-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

163 - 001002038302-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides M Solon Pontes

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

164 - 001002038808-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 134, item "II"; II. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001002045576-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 001002046987-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

167 - 001002052192-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

168 - 001004087815-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Clodomir Isidório Messias e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001004091185-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001005100357-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005100365-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiano Martinelli

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001005100418-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Conserp Const Serv e Recuperação

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do termo e penhora de fls. 24; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walkira Ribeiro dos Reis

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

174 - 001005102817-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D a dos Reis e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Humberto Lanot Holsbach

175 - 001005105371-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001005105373-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001005105987-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 001005107024-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros.

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda.3.Agravo Regimental Improvido.(STJ - Agr no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otavio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, torno sem efeito a citação por edital; III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos executados; IV. Int. Boa Vista-RR 19/03/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001005107532-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 95; II. Apensem-se os autos de nº. 04 091159-5; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente, acerca do auto de penhora de fls. 26; V. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 001005114307-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

181 - 001005116511-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda

Despacho: I. Expeça-se termo de compromisso; II. Defiro o bloqueio solicitado; III. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo, ou negativa a resposta, diga o exeqüente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Vistas à DPE; VII. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

182 - 001005116871-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

183 - 001005117329-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se nos autos acerca do pedido de fls. 55/56; II. Int. BOA VISTA-RR, 20/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001005117334-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 001005119145-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Batista de Andrade

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

186 - 001005122072-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itelvino da Silva Cezário

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 001006127504-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 001006128330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 001006128355-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Limos Rabelo

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 25, item I; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 27; IV. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Vista à DPE; VIII. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 001006128888-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salim Dib

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

191 - 001006128905-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abraham Jorge Fraxe

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 23, tendo em vista que o executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

192 - 001006129791-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se o bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

193 - 001006130275-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes Sá

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 22; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III.

Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 18/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

194 - 001006130480-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Silva

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 33; II. Solicitem-se informações acerca do Ofício/Cart. nº. 0820, de fls. 32; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

195 - 001007157349-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a a Costa Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 001007157355-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a C de Brito

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 001007157755-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 23, tendo em vista que o despacho de fl. 20-v; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 001007157756-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaminas Ltda

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 001007157965-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

200 - 001007158042-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 001007158065-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F a dos Santos

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Desbloqueie-se a conta do executado; III. Após, manifeste-se o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

202 - 001007158085-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F C Araújo Almeida - Me

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 19, tendo em vista que o executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001007158272-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fransua Costa Leite-me

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 28, tendo em vista à fl. 22-v; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

204 - 001007158598-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodezir Bessa Filgueiras

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

205 - 001007159448-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

206 - 001007159602-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C Araujo Me

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

207 - 001007159699-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilton Sabino

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

208 - 001007159798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ele Pereira Gomes

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 17; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

209 - 001007160219-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima de Almeida

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 19/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

210 - 001007160222-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Candida Guimarães Machado

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

211 - 001007160394-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinete Silva Nascimento

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em

querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

212 - 001007160457-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

213 - 001007161252-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

214 - 001007161402-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M L Antelo Machado-me

Despacho: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

215 - 001007162715-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 09; II. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

216 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 001005113815-3

Autor: Raimundo das Graças Silva dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo; II. Int. BOA VISTA-RR, 18/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Mandado de Segurança

218 - 001004089448-6

Impetrante: Helena Veras Alcatara Silva e outros.

Autor. Coatora: Coordenadora Geral do Concurso Público do Munic de Boa Vista

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Larissa de Melo Lima, Marcos Antonio Ataíde D'avila, Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz

219 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Silas Cabral de Araújo Franco

220 - 001007160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ordinária

221 - 001006128850-1

Requerente: Natanael de Lima Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Final do Despacho: (...) III. Após, manifestem-se as partes; IV. Int. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

222 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Expeça-se certidão de dívida ativa; III. Arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

223 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo retido, intem-se os Autores para oferecerem contra-razões ao recurso no prazo legal; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 18/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

224 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.

Requerido: E.R.

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I - Reputo satisfeita a determinação fixada na decisão; II - Int. B.V., 12/03/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dirceinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

225 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

226 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

227 - 001008182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 46(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

228 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Despejo F. Pagto/cobrança

229 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Júlio César Ladislau Pereira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindida a relação ex-locato, decretando o despejo do requerido, condenando-o ao pagamento atualizado dos valores descritos na inicial, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 17.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes

Embargos de Terceiros

230 - 001009205706-5

Embargante: Renan Bekel Pacheco

Embargado: Posto Jumbo Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Execução

231 - 001001005093-7

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Poliente Construções e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

232 - 001002021048-9

Exeqüente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

Execução de Sentença

233 - 001002053679-2

Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

Indenização

234 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro

Ato Ordinatório: Ao autor. Cota ministerial de fl.77(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

235 - 001008182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro

Despacho: Diga o autor (cert.63, verso). Boa Vista, 19.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Ordinária

236 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Clg da Silva - Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Regiane Ferreira da Silva

Reintegração de Posse

237 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

238 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho - Expeça-se novo mandado de intimação, na pessoa do Gerente do banco do Brasil. - Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm

239 - 001006138584-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Ricardo Nattrodt de Magalhães

Despacho - Desentranhe-se o mandado de fl.67 para o seu devido cumprimento. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

240 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.102-verso. Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

241 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho - A alegação da existência de conexão será apreciada na decisão de saneamento do feito. Manifestem-se as partes se desejam realizar acordo de forma objetiva, no prazo de cinco dias. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 20/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Depósito

242 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos

Despacho - defiro o pedido de fl.80. Aguarde-se a resposta do ofício de fl.79. Boa Vista 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

243 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento

Despacho - 1. Certifique-se o recebimento dos autos. 2. Proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Embargos À Adjudicação

244 - 001008193850-7

Embargante: M Dutra Carvalho - Me

Embargante: Idalice Batalha Maduro

Despacho - Defiro o pedido de fl.34. Após, ao arquivo. Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza

Execução

245 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Despacho - manifeste-se a parte executada sobre a certidão de fl.579-verso.. Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

246 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

247 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar

Despacho - Defiro o pedido de fl.127. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

248 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Cruz do Monte

Despacho - De-se vista a DPE como requerido na fl.117. Após, analisarei o pedido de fl.119. Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

249 - 001005123521-5

Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho - Diga a embargante. Boa Vista, 23/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

250 - 001006131354-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Nadir Patricio de Souza

Despacho - 1. A contadoria para atualização da dívida. 2. Após, int. As partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls.58. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

251 - 001006135434-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jair da Silva Figueiras

Despacho - 1. A Contadoria para atualização da dívida. 2. pós, int. As partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls.58. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

252 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl.79. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

253 - 001007155204-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dilson Francisco Rodrigues

Despacho - 1. A Contadoria para atualização da dívida. 2. após, int. As partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls.58. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

254 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros.

Despacho - desentranhe-se o mandado de fl.32 para o seu devido cumprimento. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Sentença

255 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes

Despacho - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado na fl. 170. Após, manifeste-se o exeqüente sobre o feito. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Indenização

256 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Despacho - Expeça-se novo mandado de intimação, na pessoa do Gerente do banco do Brasil. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

257 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte ré sobre a certidão de fl. 641. Boa Vista, 20/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniele de Assis Santiago, José Aparecido Correia, José Otávio Brito, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Maria Eliane Marques de Oliveira, Quefren Márcio de Castro Plácido, Rárisson Tataira da Silva

258 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim

Despacho - Defiro o pedido de fl. 146. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

259 - 001008188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho - 1. Certifique-se o recebimento dos autos. 2. Proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Reintegração de Posse

260 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos

Despacho - Torno sem efeito a nomeação de fl.67. Nomeio Perito o Sr. João Bosco Queiroz Castro, fixando-lhe o prazo de vinte dias para apresentação do laudo . Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisional de Contrato

261 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho - 1. Certifique-se o recebimento dos autos. 2. Proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Leydijane Vieira e Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

262 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

263 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimunda de Souza Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 211. Proceda-se como requer. Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

264 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 131. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

Ação Rescisória

265 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Lucília Gomes, Maria Lucília Gomes

Anulatória Ato Jurídico

266 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 93/98. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

Busca/apreensão Dec.911

267 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

268 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Zerbine de Araújo Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 122; 2) Após, diga a parte Requerida sobre fls. 126/127. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

269 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Jose Costa Paz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 78/79. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

270 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 107. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

271 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Depósito

272 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

273 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certique o Cartório (fls. 110). Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

274 - 001007168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

275 - 001001005041-6

Exeqüente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001001007606-4

Exeqüente: Texaco Brasil S/a Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, por edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 277. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

277 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo e Mesquita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 310/311. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

279 - 001001007986-0

Exeqüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista

Executado: Eugênia Glauco Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Harrison Cunha Bernardo

280 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodocí Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Rárisson Tataira da Silva

281 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Proceda-se a intimação editalícia. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

282 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eliana de Jesus Lobato

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 201/202; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

283 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 114. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

284 - 001007165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, por edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 77. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

285 - 001008186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

286 - 001006133360-4

Exequente: José Artur de Araújo Martins e outros.

Executado: Free Way e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, José Nestor Marcelino, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Indenização

287 - 001004094290-5

Autor: Ruffo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 506; após, diga a parte Requerida sobre fls. 506. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Luciana Rosa da

Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

288 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Silene Maria Pereira Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Ordinária

289 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito despacho de fls. 76, em razão das contra-razões de fls. 697/701. 2) Defiro o pedido de fls. 711. Proceda-se como requer; 3) Defiro o pedido de fls. 714; proceda-se como requer. 4) Venham-me os autos cobnclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

8ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

290 - 001001009018-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

291 - 001003068016-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 17 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ação de Cobrança

292 - 001008184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2009 às 09:00horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Anulatória Ato Jurídico

293 - 001007172685-4

Autor: Sosil - Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2009 às 10:00horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

Anulatória Débito Fiscal

294 - 001007155941-2

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: A Escrivania para que publique no Diário da Justiça Eletrônico a decisão de fls. 195/196. Após, aguarde-se a manifestação da partes. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de DireitoDecisão: As contradições apontadas acima não merecem guarida tais alegações, posto que a sentença na parte questionada não possui omissão, contradição ou obscuridade a necessitarem de esclarecimentos. O que a parte autora manifesta, neste particular é inconformismo com a sentença, que deverá ser atacado pela via própria.

Assim, ainda que "a melhor doutrina e jurisprudência" entenda de forma diferente, devem ser discutidas, se o caso, em outra medida que não os embargos declaratórios, pois a contradição deve existir dentro da própria decisão. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória

295 - 001007159925-1

Requerente: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: A requerente informa, em fls. 104/105, que houve certificação de trânsito em julgado equivocadamente, eis que a sentença ainda carecia de reexame necessário. Assiste razão a parte autora, uma vez que por força das disposições do artigo 475, I do CPC, a sentença proferida contra fazenda pública não produz efeitos senão depois de confirmada pelo Tribunal. Assim, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

296 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorin e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Fernando Soares Pereira

Desapropriação

297 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

298 - 001006127762-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira

Despacho: Intime-se o Embargado, no endereço fornecido às fls. 93, para pagamento de honorários de advogado, nos termos dos artigos 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

299 - 001006128123-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

300 - 001008185028-0

Embargante: José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: Verifico que os presentes autos tratam de execução e não de embargos devedor, uma vez que propostos pelo exequente. Verifico ainda, que a petição inicial dos presentes autos foi juntada aos autos 0010.06.129399-8, em discordância do que dispõe artigo 730, CPP. Logo, dê-se baixa na distribuição, e entreguem as cópias ao subscritor. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

301 - 001009203354-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Licileila Marques Rangel

Despacho: Suspendo a Execução. Intime-se o embargado para se manifestar. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

302 - 001004094328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

303 - 001005117210-3

Exequente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 62. Após, mantenha-se arquivados provisoriamente no aguardo do pagamento. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

304 - 001005121509-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Expeça-se. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

305 - 001008188270-5

Exequente: Maria Ferreira de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Suspendo a presente execução até o retorno dos autos principais do Eg. TJRR. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução de Sentença

306 - 001005102464-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Despacho: Cumpra-se fls. 132. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

307 - 001001000070-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Ribamar da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Jose Ribamar da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

308 - 001001000156-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

309 - 001001009056-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 217. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

310 - 001001009090-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

311 - 001001009102-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

312 - 001001009106-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

313 - 001001009117-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: Defiro fls. 129. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

314 - 001001009133-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Equador Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 001001009196-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001001009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Osvaldo Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

317 - 001001009236-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

318 - 001001009262-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Severino do Ramo Benício

319 - 001001009398-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) R. C. Sena - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

320 - 001001009406-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.

Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

321 - 001001009455-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 001001009464-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 001001009574-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 001001009586-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

325 - 001001009608-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Leidemar Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

326 - 001001009672-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Despacho: Defiro pedido de fls. 190. Boa Vista, RR, 12 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 001001009697-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do autor. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 001001009703-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

329 - 001001009711-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Indústria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

330 - 001001009791-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

331 - 001001009796-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

332 - 001001009817-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

333 - 001001009886-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros.

Despacho: Defiro fls. 211. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 001001009888-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

Despacho: Defiro fls. 176. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

335 - 001001009912-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Jatapu Comercio e Construções LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

336 - 001001009928-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Despacho: Defiro fls. 237. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Almeida de Alencar, Geralda Cardoso de Assunção, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Marcelo A. Albuquerque

337 - 001001015064-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

338 - 001001015070-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

339 - 001001015618-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros.

Despacho: Tendo sido regulamente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 001001015660-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 001001015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) R Fontana - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

342 - 001001015889-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

343 - 001001015906-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ns da Luz

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

344 - 001001019142-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

345 - 001002036832-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

346 - 001002036856-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel da Conceição Araújo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

347 - 001002036962-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) D. D. Tavares ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

348 - 001002037548-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) D. J. de Lima - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

349 - 001002038328-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinete Martins Nunes

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

350 - 001002046046-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Francisco Pereira de Farias. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

351 - 001002046074-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Itajaí Ltda

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

352 - 001002046078-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

353 - 001002046181-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jonathan M Silva de Deus e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

354 - 001002048280-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) C.C.S. Construções & Serviços. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

355 - 001002051633-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

356 - 001002051700-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Cleonice Pereira da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

357 - 001002051772-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Chrystienne R. Souza. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

358 - 001002051798-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

359 - 001003059947-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

360 - 001003063127-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Dantas Comercio Construções e Serviços. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

361 - 001004076243-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 001004079458-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ma de Lacerda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

363 - 001004081698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Galdêncio de Almeida

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

364 - 001004093132-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 001004094314-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 001004094784-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

Despacho: verifico que esta é a quarta vez que este ofício tenta obter informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória enviada aquele juízo deprecado em 07 de julho de 2006, restando infrutíferas todas as tentativas. Assim em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, oficie-se a Corregedoria desta E. Corte para tomar as providências necessárias. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001005100097-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 001005100126-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 001005100308-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Heliogabalo G do Nascimento

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

370 - 001005100343-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

371 - 001005100364-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Souza Cruz & Sila Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

372 - 001005100437-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

373 - 001005100471-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira

Despacho: O CPF informado não da executada. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

374 - 001005100493-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima

Despacho: Ao exeqüente para que informe o CPF/CNPJ do executado. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

375 - 001005100508-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Barros

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Antonio Pereira Barros. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

376 - 001005100601-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corina de Souza Bento

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

377 - 001005100672-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

378 - 001005100759-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima

Despacho: Suspendo o feito em conformidade com o prazo requerido. Boa Vista, RR 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

379 - 001005100839-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

380 - 001005100885-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

381 - 001005101002-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ciro S L J e Celso a C Lima
Despacho: Ao Exeqüente para que informe o CNPJ ou CPF do executado. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

382 - 001005101021-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adalbério Quadros Mendes
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

383 - 001005101090-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

384 - 001005101203-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Murat Porto da Rosa
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

385 - 001005101214-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Bezerra Lima
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Antonia Bezerra Lima. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

386 - 001005101512-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Agraudo Ltda Epp e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 001005101519-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Moises Amorim da Silva
Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 12 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 001005101715-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Gomes da Silva
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

389 - 001005101821-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rb Silveira e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

390 - 001005101897-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Laerte Eloi Oestreich
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Laerte Eloi Oestreich. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.

Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

391 - 001005102918-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001005103102-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Zenaide Araújo Silva
Despacho: Na tentativa de efetuar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CPF não existe na base da SRF/Unicad. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

393 - 001005103752-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.
Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 001005104756-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rb Silveira e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 001005104901-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

396 - 001005105329-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Turiano de Sm Filho e outros.
Despacho: Oficie-se novamente o juízo deprecado para devolução da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 12 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 001005106832-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros.
Despacho: Aguarde-se resposta do ofício. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 001005107402-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Alexandre Ferreira Lima Neto. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

399 - 001005107430-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

400 - 001005108388-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Lopes da Silveira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

401 - 001005108660-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Luiz Marchioro. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

402 - 001005111999-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

403 - 001005115127-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

404 - 001005115221-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

405 - 001005115234-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A

Despacho: Reitere-se a imediata devolução do mandado de fls. 74. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

406 - 001005115241-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

407 - 001005115299-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

408 - 001005115393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Jr Campos Empreendimentos Imobiliários LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para

embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

409 - 001005115625-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P R da Silva & Cia Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) P R da Silva & Cia LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

410 - 001005116277-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

411 - 001005116546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

412 - 001005116763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

413 - 001005116775-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Aeroclube de Roraima. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

414 - 001005116820-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Tabela Engenharia LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

415 - 001005116868-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria das Graças de Freitas Breves. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a

restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

416 - 001005116880-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Rodrigues Mourão

Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do autor. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001005117141-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

418 - 001005117154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virgílio Gomes da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

419 - 001005117156-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Trocção Amortecedores e Escapamentos Ltda

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

420 - 001005118627-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

421 - 001005118737-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

422 - 001005119171-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Severino Duarte da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

423 - 001005119262-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) José Pedro de Araújo. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

424 - 001005119779-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Clea Valente de Oliveira. 2. Se o

valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

425 - 001005120081-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Ismaelino Vieira da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

426 - 001005120166-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

427 - 001005120703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

428 - 001005120807-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

429 - 001005121889-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Auto Posto VIP LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

430 - 001005121933-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: At Bezerra

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

431 - 001005122299-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virginia Brasil Barros

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Virginia Brasil Barros. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

432 - 001005122346-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Remigio Santos

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

433 - 001005122906-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria Gorete Silva de Figueiredo. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

434 - 001005123158-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marínez Silva Viana

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

435 - 001006127505-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

436 - 001006127534-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

437 - 001006127696-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Marco Antonio Carvalho de Souza. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

438 - 001006127697-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

439 - 001006128337-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

440 - 001006128524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.

Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

441 - 001006128543-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Necione Silva de Souza

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

442 - 001006128620-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

443 - 001006128854-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho

Despacho: Verifico que na atualização de débito trazido pela prefeitura em fls. 27/28 e 33/34, o Município incluiu no parcelamento, que fora descumprido, outros débitos que não os constantes das CDAs que instruem a presente execução fiscal. Incabível, pois o pedido de fls. 33, pelo que, indefiro. Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

444 - 001006128859-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

445 - 001006128954-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

446 - 001006129108-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

447 - 001006129318-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Afonso Aparecido Godinho

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Afonso Aparecido Godinho. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

448 - 001006129785-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide Sobral

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

449 - 001006129790-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio De: Jackson de Barros Villa
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

450 - 001006130140-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Habib Fraxe
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

451 - 001006130199-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.
Despacho: Defiro fls. 78. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

452 - 001006130223-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Danilo Nunes Ramos
Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

453 - 001006130282-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Alderico Pereira Rodrigues
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

454 - 001006130504-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Alberto de Melo Ferreira
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Jose Alberto de Melo Ferreira. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

455 - 001006130794-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Roberto Neves da Silva
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

456 - 001006130800-2

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Proege Engenharia Ltda
Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

457 - 001006132687-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

458 - 001006132727-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

459 - 001006133547-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.
Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

460 - 001006135355-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bueno & Carvalho e outros.

Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

461 - 001006136558-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ej Siqueira Costa e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) EJ Siqueira Costa. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

462 - 001006136982-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Fernandes da Silva
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

463 - 001006138760-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Silva Dias e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

464 - 001006141199-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

465 - 001006141203-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Kc Ramos Silva e outros.
Despacho: Aguarde-se resposta dos ofícios. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

466 - 001006141205-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Lorival Firmino da Silva
Despacho: Oficie-se novamente o juízo deprecado para prestar informações sobre cumprimento da Carta precatória. Boa Vista, RR, 13 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

467 - 001006141282-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a G Siqueira Pinheiro
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

468 - 001006141967-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.
Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

469 - 001006142253-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Manoel Braz Oliveira
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

470 - 001006142479-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M D Pinheiro e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

471 - 001006149976-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Lemes e Saraiva Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

472 - 001006150483-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco J a Silva e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

473 - 001007152835-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Lima e Trevisan LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

474 - 001007157344-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

475 - 001007157345-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Atacadão Pricumã Ltda
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

476 - 001007157347-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: A. Ferreira do Vale-me
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

477 - 001007157462-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a B Araujo Filho - Me
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

478 - 001007157464-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aguiar e Aguiar Ltda
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

479 - 001007157526-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Felício Cavalcante
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

480 - 001007157586-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Bessa & Bessa Ltda-me
Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

481 - 001007157623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Miranda Mayrink
Despacho: O CPF informado não é do executado. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

482 - 001007157790-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

483 - 001007157809-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Branco & Woiciechowski Ltda - Me
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

484 - 001007157822-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C Coimbra Lopes - Me
Despacho: Suspendo o feito em conformidade com o prazo requerido. Boa Vista, RR 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

485 - 001007157979-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cosme Agostinho de Oliveira
Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

486 - 001007158076-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F. Moura Neto
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) F. Moura Neto. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

487 - 001007158246-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Ferreira de Matos
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Francisco Ferreira de Matos. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

488 - 001007158269-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francivaldo a Feitosa-me e outros.
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

489 - 001007158299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Valdeir de Souza Branco
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

490 - 001007158385-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G S Silva Me
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

491 - 001007158468-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Global Tecnologia Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de

acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

492 - 001007158475-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Pereira de Farias Me
Despacho: Cite-se, por edital. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

493 - 001007158568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Istael Rodrigues da Silva
Despacho: Cite-se, por edital. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

494 - 001007158600-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C. H. Magalhães e Silva Me
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

495 - 001007158602-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gonçalo Pereira da Costa
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Gonçalo Pereira da Costa. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

496 - 001007158604-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C I Messias
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

497 - 001007159453-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L Costa Santiago
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) L costa Santiago. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

498 - 001007159523-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J Soares de Souza
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

499 - 001007159525-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J R S Moura Me
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) J. R. S. Moura - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

500 - 001007159587-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J. B. Silva Maciel - Me
Despacho: Suspendo o feito, nos termos do pedido do autor. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

501 - 001007159603-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jc Barra Menezes
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

502 - 001007159616-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Juraci da Cruz Santos
Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

503 - 001007159651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José de Oliveira
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

504 - 001007159667-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Nilce Fátima de Brito Araújo. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

505 - 001007159710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nelson Antonio de Oliveira
Despacho: Cite-se, por edital. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

506 - 001007159783-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Eletroeste Construções Elétricas LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

507 - 001007159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edmilson Coelho de Aguiar
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

508 - 001007159987-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Espaço das Artes Ltda
Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

509 - 001007160000-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: E. G. Mendes Padilha - Me
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.

Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

510 - 001007160004-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

511 - 001007160025-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Edson Mendes Junior. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

512 - 001007160098-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

513 - 001007160223-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

514 - 001007160227-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria do Socorro Marques Fernandes. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

515 - 001007160234-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria de Fátima Silva da Cruz. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

516 - 001007160360-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria Rocleide Lemos Rabelo. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso

contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

517 - 001007160369-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

518 - 001007160480-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Margareth Siqueira de Oliveira. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

519 - 001007160680-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

520 - 001007161246-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) M R Freitas - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

521 - 001007161290-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. A. Alves Pereira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

522 - 001007161392-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M G Pereira Coutinho-me

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

523 - 001007161913-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

524 - 001007161977-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raildo França da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

525 - 001007161979-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Amaral

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

526 - 001007162980-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Murat Porto da Rosa
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

527 - 001007163148-4

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

528 - 001007163932-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

529 - 001007163986-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Waldecir João Fontana
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

530 - 001007165208-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: R M Lobato Me e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

531 - 001007166299-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

532 - 001007167879-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Elux Móveis Projetados e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alessander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

533 - 001007167883-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

534 - 001007174293-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.
Despacho: Cite-se. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Indenização

535 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009.
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

536 - 001005116394-6

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório
Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

537 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, para certificação do trânsito em julgado. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

538 - 001007165820-6

Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Verifica-se, na mesma linha de raciocínio do Douto Órgão Ministerial, que o veículo, e seu motorista, causador do acidente tem natureza particular, não aponta nos autos qualquer relação com o Estado; De outra banda o sinistro se verificou em rodovia federal, cuja conservação não afeta ao Estado de Roraima, logo nem mesmo sobre o argumento de ausência de conservação da pista poderia este ser responsabilizado; Assim não restando caracterizado qualquer ação ou omissão do agente estatal, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo Estado, acolhendo em consequência a manifestação do Douto Órgão Ministerial, julgando extinta a presente ação ordinária, sem análise de mérito. Partes intimadas em audiência. Boa Vista, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

539 - 001007179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

540 - 001008187328-2

Autor: Maria Alexandra Jaeger
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mauro Silva de Castro, Paulo Fernando Soares Pereira

Mandado de Segurança

541 - 001007174198-6

Impetrante: Aurilene Barbosa Rodrigues
Autor. Coatora: Emerson Alves de Araujo Sec. Adm. e Gestão Pessoal Municipal
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 11 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

542 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígida

543 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Comunique-se a CGJ acerca do não cumprimento do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça; II. Expeça-se novo mandado de intimação, com urgência. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva

544 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Intimadas para se manifestar, as partes quedaram-se inertes, demonstrando assim desinteresse pela continuidade do feito. Logo,

arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

545 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

546 - 001008186714-4

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2009 às 09:00horas.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Warner Velasque Ribeiro

547 - 001008187243-3

Requerente: George de Oliveira Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: Tenho para mim, e segundo jurisprudência mais abalizada que o prazo prescricional nos direitos e créditos contra a fazenda pública continua sendo aquele previsto no Decreto 20.910/32, ou seja, cinco anos. Rejeito, pois, a preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tereza Luciana Soares de Sena

Reintegração de Posse

548 - 001007164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Despacho: Defiro fls. 209. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

549 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto

AO ADVOGADO, PARA DECLINAR O MOTIVO RELEVANTE, CONFORME DISPÕE O ART. 265, DO CPP.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

550 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha

À defesa, para apresentar suas alegações, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

551 - 001009203496-5

Réu: Gleidson Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

552 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2009.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira

553 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Rosa Cláudia Silva Queiroz

Crime de Tóxicos

554 - 001007152799-7

Réu: José Roberto Sancho de Almeida e outros.

Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

555 - 001008197527-7

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2009.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crimes C/ Criança/adultidoso

556 - 001002023041-2

Indiciado: A.R.M.

Aguarda resposta ofício 01.

Nenhum advogado cadastrado.

557 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: 1) Defiro os pedidos do Advogado, em primeiro lugar concedendo-lhe prazo de três dias para substituir suas testemunhas; 2) Determino que se produza a mídia, em CD-ROM, dos depoimentos colhidos até a presente data, entregando ao i. Advogado, com termo nos autos; 3) Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista, 23 de março de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

558 - 001005125447-1

Indiciado: F.G.A.

Intimação efetivado(a). Para tomar ciência de r.Decisão no Processo em epígrafe.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

559 - 001004081610-9

Sentenciado: Márcio de Souza Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009.

...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

560 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009.

...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

561 - 001004089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de

Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

562 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

563 - 001005100229-2

Sentenciado: Kátia Lucia Boaventura da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 77 (setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/09 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."Julgo prejudicado o presente pedido, face à decisão de livramento condicional proferida em 03/12/2008. I. Boa Vista, 13/03/09. (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

564 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2009 a 28/03/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

565 - 001005108509-9

Sentenciado: Aldenora da Costa Magalhães

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/09 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

566 - 001006134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

567 - 001006134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

568 - 001007152717-9

Sentenciado: Djhailton de Paiva Pinto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

569 - 001007160859-9

Sentenciado: Ronaldo Pereira dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos

mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/09 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

570 - 001007164669-8

Sentenciado: Heleno dos Santos Torres

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Antônio O.f.cid

571 - 001007168739-5

Sentenciado: Davies Khumalo

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime, pleiteada, nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/03/09. (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

572 - 001007168760-1

Sentenciado: Alessandro Assunção dos Reis

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

573 - 001008182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

574 - 001008183958-0

Sentenciado: Antonio Francisco Luz Figueiredo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ANTÔNIO FRANCISCO LUZ FIGUEIREDO, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/09 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

575 - 001008183988-7

Sentenciado: Gildemar Paiva de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

576 - 001008184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."..."PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

577 - 001008184037-2

Sentenciado: Sergio Morais Nunes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

578 - 001008184048-9

Sentenciado: Adeilson Eliotério dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

579 - 001008191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR. Nenhum advogado cadastrado.

580 - 001008202187-3

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

581 - 001008202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 21/03/2009 a 27/03/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Precatória Crime

582 - 001008195305-0

Réu: Paulo Israel Peixoto Lopes e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

583 - 001008195534-5

Réu: Josemar Lopes de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

584 - 001009205171-2

Réu: Edio Camilo Lopes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

585 - 001009205666-1

Réu: Antonio da Costa Castro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

586 - 001008197370-2

Autor: Rodrigo Mendonça de Oliveira

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

587 - 001009208234-5

Réu: Clemilton da Silva Almeida

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 23/03/2009."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

588 - 001003074163-0

Indiciado: W.S.P.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/05/2009. realização de audiência
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

589 - 001004083299-9

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Intimação ordenado(a). Audiência de instrução designada para o dia 08/05/2009, às 12h00min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

590 - 001007178101-6

Indiciado: G.R.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS E ALEXANDRE DE SOUZA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

591 - 001008194793-8

Indiciado: J.S.O.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

592 - 001003065257-1

Réu: Clidenor Andrade Leite

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado CLIDENOR ANDRADE LEITE, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Walter Jonas Ferreira da Silva

Crime C/ Patrimônio

593 - 001003063380-3

Indiciado: G.C.Q.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intime-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

594 - 001005115396-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

595 - 001007172720-9

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 19.09.1976, natural de Porto Velho - RO, filho de Teresinha Cícero da Costa e de Dorcílio Francisco de Souza, Carteira de Identidade n.º 123.970 SSP/RR e CPF n.º 572.913.492-49, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 172720-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez)dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Walber David Aguiar

596 - 001009205557-2

Réu: Antonio da Conceição e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 142, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

597 - 001006140364-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

598 - 001007158688-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

599 - 001004094068-5

Indiciado: J.C.B.N.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

600 - 001009203824-8

Requerente: J.A.O.S. e outros.

Requerido: E.M.S. e outros.

Guarda provisória deferido(a).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará P/ Viagem Exterior

601 - 001009203730-7

Requerente: E.A.S.

Criança/adolescente: M.R.A.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

602 - 001009203857-8

Requerente: F.A.L.

Criança/adolescente: D.A.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

603 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

604 - 001009208452-3

Infrator: L.E.S. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

605 - 001009208459-8

Infrator: R.A.S.A.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 31/03/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Abuso de Autoridade

606 - 001007166243-0

Réu: Rocivaldo Figueiro de Oliveira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

607 - 001007156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/04/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

608 - 001007172683-9

Réu: Elisosormane Ribeiro Costa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

609 - 001004087758-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

610 - 001005104029-2

Réu: Antônio Fernandes de Lima

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

611 - 001007171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

612 - 001005118932-1

Réu: Marcio Duarte de Melo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

613 - 001006128786-7

Indiciado: J.S.F.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/08/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime de Tortura

614 - 001004079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/05/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Queixa Crime

615 - 001007161099-1

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

Crime C/ Pessoa

616 - 001006143242-2

Indiciado: O.I.M.

Despacho: Cadastre-se o advogado do denunciado no SISCOM e na capa dos autos, após, vistas ao patrono do denunciado para alegações finais no prazo de dez dias. Cumpra-se com urgência. Em, 20/03/2009.

(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime de Tóxicos

617 - 001008190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros.

Despacho: Requisite-se FAC's. Após, vistas ao Ministério Público. Em, 20/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva

Turma Recursal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

618 - 001009203405-6

Apelante: Boa Vista Energia S/a

Apelado: Giovane Lima Barros

Despacho: D.R.A. BOA VISTA/RR, 20 DE MARÇO DE 2009.(a)TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-N: 013

000203-RR-A: 013

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Apreensão em Flagrante

001 - 002009013628-2
Indiciado: C.J.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002005007524-9
Réu: Nilton Santiago Viana
PARA ALEGAÇÕES FINAIS.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Josefa de Lacerda Manguera

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Meio Ambiente

002 - 002009013688-6
Indiciado: N.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013689-4
Indiciado: H.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013690-2
Indiciado: D.M.U.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013691-0
Indiciado: S.O.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013692-8
Indiciado: R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013694-4
Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013695-1
Indiciado: O.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013696-9
Indiciado: E.T.E.-L.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013697-7
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013698-5
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013699-3
Indiciado: S.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime de Trânsito - Ctb

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 016, 017

000457-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

001 - 003009012315-6
Autuado: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

002 - 003009012316-4
Requerente: Rubens Oliveira Mendes
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

003 - 003009012314-9
Autor: José Ranulfo Velasque
Réu: Antonio "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.610,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

004 - 003009012304-0
Autor: Luzia Lacerda Marquez
Réu: Francisco Marques Filho
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

005 - 003009012303-2
Autor: Claudemilson Muniz de Souza
Réu: Vilson Felix Correa Ou Correa Felix
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Meio Ambiente

006 - 003009012317-2
Indiciado: S.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Habilitação

007 - 003009012186-1

Autor: José de Souza Gonçalves e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012187-9

Autor: Diakson de Souza Little e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012188-7

Autor: João Francisco de Sousa e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012189-5

Autor: Elvis Silva Vieira e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012190-3

Autor: Francisco Augusto Monteiro e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012191-1

Autor: Francisco de Assis Oliveira Cruz e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012192-9

Autor: Manoel da Silva Costa e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012194-5

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Habilitação

015 - 003009012208-3

Autor: Francisca Oliveira da Silva e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Divórcio Litigioso

016 - 003009012006-1

Requerente: J.O.L.S.

Requerido: S.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

017 - 003009012054-1

Requerente: M.S. e outros.

Reconvindo: F.F.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Prisão Temporária

018 - 003009012199-4

Requerido: Vicente Borges da Silva

Autos remetidos ao distribuidor de feitos para autuacao pedido mp.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 003002000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 11/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

020 - 003006007163-3

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 18/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Emancipação

021 - 003009012174-7

Requerente: M.P.R.

(...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC, motivo por que EMANCIPO SADYA KEULLE ROCHA MOURÃO. (...)P.R.I.(...) Mucajaí, quarta-feira, 18 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

022 - 003009012207-5

Autor: W.F.S.

(...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) WANDSON FERREIRA SILVA. (...)Mucajaí, 19/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Pedido

001 - 004709009418-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: R.N.V.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009423-7

Requerente: J.E.A.D.

Requerido: F.D.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009433-6

Requerente: M.A.G. e outros.

Requerido: D.G.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Consignação em Pagamento

004 - 004709009409-6

Consignante: Carlos Rosa Emerique

Consignado: Ting Yuk Kong

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 004709009411-2

Requerente: M.N.S.R.

Requerido: J.J.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009414-6

Requerente: E.S.F.

Requerido: V.L.S.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009415-3

Requerente: R.J.M.R.

Requerido: J.C.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009417-9

Requerente: J.O.D.

Requerido: Z.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009424-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: J.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009425-2

Requerente: E.B.M.M.O.

Requerido: M.R.O.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

011 - 004709009422-9

Requerente: P.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

012 - 004709009412-0

Autor: Francisco Nascimento de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009413-8

Autor: Francisco Carlos da Silva Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009419-5

Autor: Rubenildo Souza da Silva Lisboa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009420-3

Autor: Lourismar Barros Moura e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação de Parte

016 - 004709009421-1

Requerente: Edivan da Silva Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009428-6

Requerente: Francisco Coutinho Dias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009429-4

Requerente: Francisco Sousa Neves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009430-2

Requerente: Onesmo de Souza Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

020 - 004709009410-4

Requerente: J.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

021 - 004709009427-8

Requerente: R.F.S.
Requerido: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.348,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

022 - 004709009426-0

Requerente: A.V.S.
Requerido: A.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009431-0

Requerente: H.T.A.
Requerido: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009435-1

Requerente: P.O.A.S.
Requerido: M.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

025 - 004709009407-0

Terceiro: Maria Nunes Portela Aguiar e outros.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009408-8

Requerente: José de Arimatéia Pereira Rosa
Requerido: Elizabete Matos Rosa
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009432-8

Requerente: Ibama
Requerido: Madereira Rorainópolis e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.048,28.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009434-4

Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pedreira Santa Cruz Ltda
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.881,10.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009436-9

Requerente: Veronica de Oliveira Sena
Requerido: Carlos Gerdal Camara da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 76.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009437-7

Requerente: Banco do Brasil S/a
Requerido: Jose Maria Quaresma Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.631,82.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

031 - 004709009406-2

Requerente: Maria de Souza Soares Pontes
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

032 - 004709009416-1

Requerente: E.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Crime

033 - 004709009523-4

Réu: Edmilson Teles Barros
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ato Infracional

034 - 004709009258-7

Indiciado: A.E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

035 - 004709009259-5

Autor: Aldinete Ferreira de Souza
Réu: Goianos
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/04/2009, ÀS 09:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000231-RR-B: 004

000285-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Costumes

001 - 000509007433-6

Indiciado: D.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

002 - 000509007434-4

Requerente: R.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007435-1

Requerente: R.N.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte ré para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de maio de 2009, às 09 horas, na sala de audiências deste juízo. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

005 - 000508007132-6

Réu: Vanildo Oliveira Santana

Final da Decisão: "...." Em sendo assim, com fundamento na Súmula 140 de STJ e art. 70 do CPP, considerando a nulidade de todos os atos instrutórios e decisórios praticados pela Justiça Federal, bem como a ratificação dos termos da exordial acusatória pelo Ministério Público Estadual, RECEBO a denúncia de f. 02/06, vez que presente os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395 do mesmo Diploma Legal. Cite-se o réu para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 406 do CPP. P.R.I.C. AA, 23/03/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 000502000359-5

Réu: Adailson Santos da Silva

Intimação do Ilustre Adv. Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR nº 223-A, para apresentar defesa preliminar, no prazo legal.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000507002844-3

Réu: Elton Pereira da Silva e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 29/04/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

008 - 000509007424-5

Réu: Rosário Mota

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/05/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Ato Infracional

009 - 000507003005-0

Infrator: J.F.M. e outros.

Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 28/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação de Cobrança

010 - 000509007348-6

Autor: Pedro Regino da Silva

Réu: Flávio de Tal

Sentença: Vistos, etc.. Dispensado o relatório passo a fundamentar e a decidir. Tratam os autos de pedido de cobrança. Citado e intimado conforme certidão de f. 12, a parte ré não compareceu à audiência nem justificou sua ausência. Por essa razão, com supedâneo no art. 20 da Lei 9.099/95, decreto-lhe a revelia, com os todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive confissão. Face à natureza fática da demanda e diante dos efeitos inerentes à revelia, especialmente a confissão ficta aplicada, denota-se a veracidade das alegações do requerente, posto que existente a relação jurídica de direito material. Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido FLÁVIO FERREIRA MAIA a pagar ao requerente a importância de R\$ 100,00 (cem reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como para efetuar o pagamento logo após o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. AA, 23/03/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000509007379-1

Autor: Pedro Regino da Silva

Réu: Aquiles de Tal

Final da Sentença: "...". Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquivem-se. AA, 23/03/09. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

012 - 000508007166-4

Exeqüente: Francisco Diógenes Saldanha

Executado: Júlio César Santana

Final da Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso vi, do CPC, por carência do direito de ação do autor, em face de inexistência de interesse processual. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. AA, 19/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007425-2

Exeqüente: J. Oliveira Amarante-me

Executado: Benedito Elisvaldo Santos Nascimento

Audiência de CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 § 1º da Lei 9.099/95, DESIGNADA para o dia 27/04/2009 às 09:00 horas, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Meio Ambiente

014 - 000508006987-4

Indiciado: M.C.N.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 004509002960-9

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509002961-7

Autuado: Marcos Antonio Duarte

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 07 161215-3

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M R H DE MATOS - ME, CNPJ 01.198.406/0001-93**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.165,44

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.13810-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 07 158275-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CLEA BOTELHO PEREIRA – CPF: 020.757.502-97**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.307,48

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.02923-1 e 2006.02922-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de Março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na forma da lei, etc.,

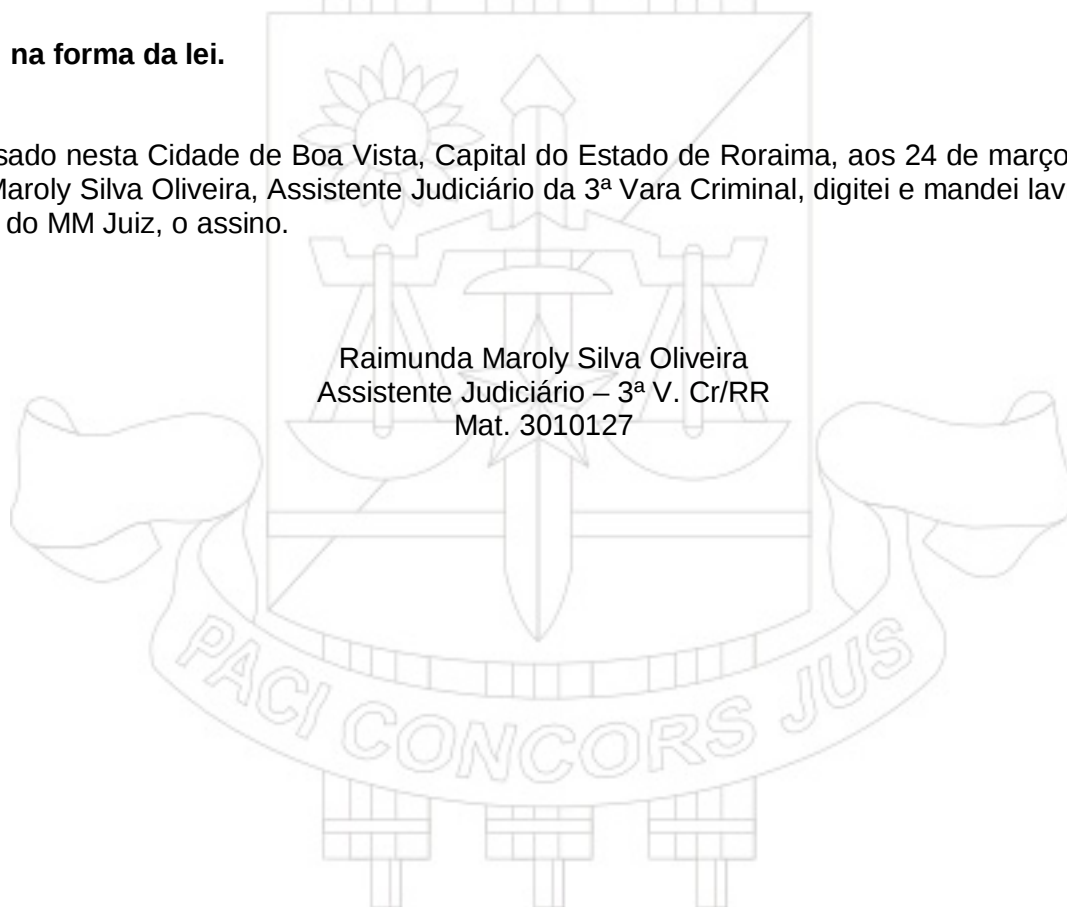
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), natural de: Três de Maio-RS, nascido(a) em: 02/08/1942, filho(a) de Florêncio dos Santos e de Genoveva dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.156887-6**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de março de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010127



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 02/02/2009

CÍVEL

PROCESSO nº 010.2007.900.036-9

PROMOVENTE: ANA NEIRE DO O PORTELA

PROMOVIDO: EVENILSON BARBOSA CAVALCANTE

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.Sem custas. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.901.556-5

PROMOVENTE: MARIA GORETE SANTOS CHAVES

PROMOVIDO: MARIA DAS DORES VIERA SANTANA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.Sem custas. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2007.903.988-8

PROMOVENTE: DANIELSON MARQUES DE AGUIAR

PROMOVIDO: CREDICARD CITI ADMINISTRADORA DE CARTÕES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*).Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. P. R. I. Em, 15 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.900.215-7

PROMOVENTE: ANA NEIRE DO O PORTELA

PROMOVIDO: ADRIANA RODRIGUES ALVES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 28 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.900.643-07

PROMOVENTE: NEUB HILARIO DA SILVA

PROMOVIDO: CRISTOVAO ARAUJO DE MATOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 20 de Agosto de 2008. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.902.370-8

PROMOVENTE: LUIZA MAYA DOI CHAN

PROMOVIDO: INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.902.471-4

PROMOVENTE: RUTH DE SOUZA E SILVA ALVES

PROMOVIDO: GLORIA MARIA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.903.282-4

PROMOVENTE: DIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: L BEATRIZ DE OLIVEIRA - ME (BIA SHOPPING)

FINAL DE SENTENÇA: (...)Decido. Analisando detidamente os autos, entendo que a cobrança é devida, já que mesmo com uma renegociação da dívida não houve pagamento na data aprazada. E a mera cobrança do valor devido, não causa por si só, o dever de indenizar. Inexiste prova nos autos de que a ré tenha abusado no exercício da cobrança. A ré, durante a audiência de instrução e julgamento, alega que a autora ainda está devendo e que dificilmente atendia aos telefonemas da ré. E pela análise dos recibos acostados aos autos, verifica-se que o valor total da dívida ainda não foi pago. O Egrégio STJ também assentou entendimento no sentido de que para a existência de dano moral é necessária a prova cabal do procedimento injusto e despropositado, com reflexo na vida pessoal da vítima, acarretando, além dos aborrecimentos naturais, danos concretos, seja em face de suas relações profissionais e sociais, seja em face de suas relações familiares (REsp n.º 494.867/ AM, Rel. Min. Castro Filho, Terceira Turma). Na espécie, ainda que tenha ocorrido um desconforto à autora, ocasionado pela cobrança, não ficou demonstrada a existência de dano que justifique a indenização pretendida. Nesse contexto, verifica-se a inexistência de prova escorreita de dano que autorize a reparação. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.903.345-9

PROMOVENTE: ROMMEL PESSOA DANTAS

PROMOVIDO: TAM LINHAS AÉREAS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.903.825-0

PROMOVENTE: ELIETE MESSIAS DE ALENCAR

PROMOVIDO: NOKIA DO BRASIL

F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)

AMAZONIA CELULAR S.A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 27 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.904.048-8

PROMOVENTE: JULIO EDMUNDO DE LIMA

PROMOVIDO: FARADILSON REIS DE MESQUITA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.904.564-4

PROMOVENTE: P. P. LUSTOSA (Pedro Paulo Silva Lustosa ME)

PROMOVIDO: FERNANDA MARTINS DE SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 28 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.904.649-3

PROMOVENTE: ELINEUDE CONCEIÇÃO DE SOUZA

PROMOVIDO: ANTONIO C. D. NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 15 de janeiro de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito.

PROCESSO: n.º 010.2008.905.046-1

PROMOVENTE: M. DE L. BONFIM - ME (SÓ PÉ CALÇADOS)

PROMOVIDO: DIONEIDE DA SILVA COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, *caput*, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 5 de janeiro de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.905.088-3

PROMOVENTE: ILCIMAR PEREIRA

PROMOVIDO: EDILENE PEREIRA NOGUEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.905.439-8

PROMOVENTE: Paulo Sérgio Rodrigues

PROMOVIDO: XERTEX

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.028-8

PROMOVENTE: MARIA EUDA DA SILVA

PROMOVIDO: RONNIVON DOS SANTOS OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.736-6

PROMOVENTE: RAIMUNDA VIEIRA SOUSA

PROMOVIDO: BANCO BMG S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). P. R. I. Boa Vista, 22 de

dezembro de 2008.(a) ERICK LINHARES
Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.761-4 (

PROMOVENTE: AMADEU ROCHA TRIANI

PROMOVIDO: ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.906.892-7

PROMOVENTE: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO

PROMOVIDO: LOCADORA DE VEICULO MARTE MOURA RENT A CAR

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.169-9

PROMOVENTE: ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROMOVIDO: CANTUÁRIA AMBIENTES PLANEJADOS, ARMÁRIOS, MÓVEIS, IMPLANTAÇÃO E HOTELARIA - RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais. E julgo improcedente o pedido de danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da publicação desta decisão. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 28 de janeiro de 2009.(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.309-1

PROMOVENTE: AMANCIO E PEREIRA LTDA ME

PROMOVIDO: PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida nestes autos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluindo multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se Em, 21 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.551-8

PROMOVENTE: GUARACIABA SINÉSIO

PROMOVIDO: AMANDA MARIA DA SILVA NERI

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.586-4

PROMOVENTE: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: MARIA DOS ANJOS MENEZES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, , julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir da data de fevereiro de 2007, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 22 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.907.749-8

PROMOVENTE: LUIS CLAUDIO DA ROCHA PEREIRA

PROMOVIDO: MERCADOLIVRE.COM - COMÉRCIO DE INTERNET LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 29 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.252-2

PROMOVENTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

PROMOVIDO: EMIDIO MIRANDA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 9 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.297-7

PROMOVENTE: MARIA JÚLIA SILVA DE FARIA

PROMOVIDO: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.576-4

PROMOVENTE: LUCIANO DIAS ROSA

PROMOVIDO: ANTÔNIO FERREIRA FILHO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.866-9

PROMOVENTE: SIMONE LOPES DE ALMEIDA

PROMOVIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.909.266-1

PROMOVENTE: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME

PROMOVIDO: AGLA ROSEMARY ALVES DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.140-5

PROMOVENTE: SIMONE DA SILVA CRUZ

PROMOVIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.286-6

PROMOVENTE: FRANCISCA DE SENA PEREIRA

PROMOVIDO: ANTONIO APARECIDO PINTO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.421-9

PROMOVENTE: J.A DE ALBUQUERQUE - ME

PROMOVIDO: LENINHA DE SOUZA BRASIL

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.612-3

PROMOVENTE: MARIA LIMA DA SILVA

PROMOVIDO: SEVERINA BALBINA

FINAL DE SENTENÇA: (...)POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, *caput*, da Lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2009. (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.720-4

PROMOVENTE: DIONE MARA DOS PASSOS FERREIRA

PROMOVIDO: BANCO RURAL S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito

em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.910.796-4

PROMOVENTE: EDMA DE JESUS RIBEIRO

PROMOVIDO: TIM S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.129-7

PROMOVENTE: IRDEVALDO FERREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.189-1

PROMOVENTE: ANTÔNIO DE MORAES

ROSA MADALENA LIMA DE MORAIS

PROMOVIDO: REAL SEGUROS S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 1 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.282-4

PROMOVENTE: FRANCISCO LEITÃO SOUSA

PROMOVIDO: MABSON CADETE DE SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, *caput*, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 19 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.319-4

PROMOVENTE: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO

PROMOVIDO: FRANCISCO JOSIMAR FREITAS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.675-9

PROMOVENTE: APARICIO ALVES DE SOUZA

PROMOVIDO: RAUL MARQUES PERUSSO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologa a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e

honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.866-4 (

PROMOVENTE: COSME RIBEIRO DE SOUSA

PROMOVIDO: RAIMUNDO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.174-2

PROMOVENTE: SEBASTIÃO COSTA MORAES

PROMOVIDO: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.684-0

PROMOVENTE: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO

PROMOVIDO: BANCO BRADESCO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 6 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.729-3

PROMOVENTE: JOAQUIM ESTAVAN DE ARAÚJO NETO

PROMOVIDO: TIM S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) RICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.884-6

PROMOVENTE: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

IONARA LUCENA MACHADO

PROMOVIDO: MITSUBISHI MOTORS RORAIMA MANAUS AUTOCENTER LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.912.980-2

PROMOVENTE: RAIMUNDA DE SOUSA

PROMOVIDO: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.913.025-5

PROMOVENTE: PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA

PROMOVIDO: R M MODULADOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.913.156-8

PROMOVENTE: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

PROMOVIDO: WAGNER ANTONIO SENA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.913.419-0

PROMOVENTE: LUANA RAQUEL DA SILVA PINHEIRO

PROMOVIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Libere-se a pauta de audiência. P. R. I. Em, 12 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.914.513-9

PROMOVENTE: ÍCARO DANIEL TORREIAS LIMA

PROMOVIDO: JOICE BRAGA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2009.900.796-4

PROMOVENTE: DANIEL MEDEIROS LIMA

MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO

PROMOVIDO: DANIEL MEDEIROS LIMA

MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Retifique-se o nome das partes no Sistema. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 28 de Janeiro de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

Expediente de 03/02/2009

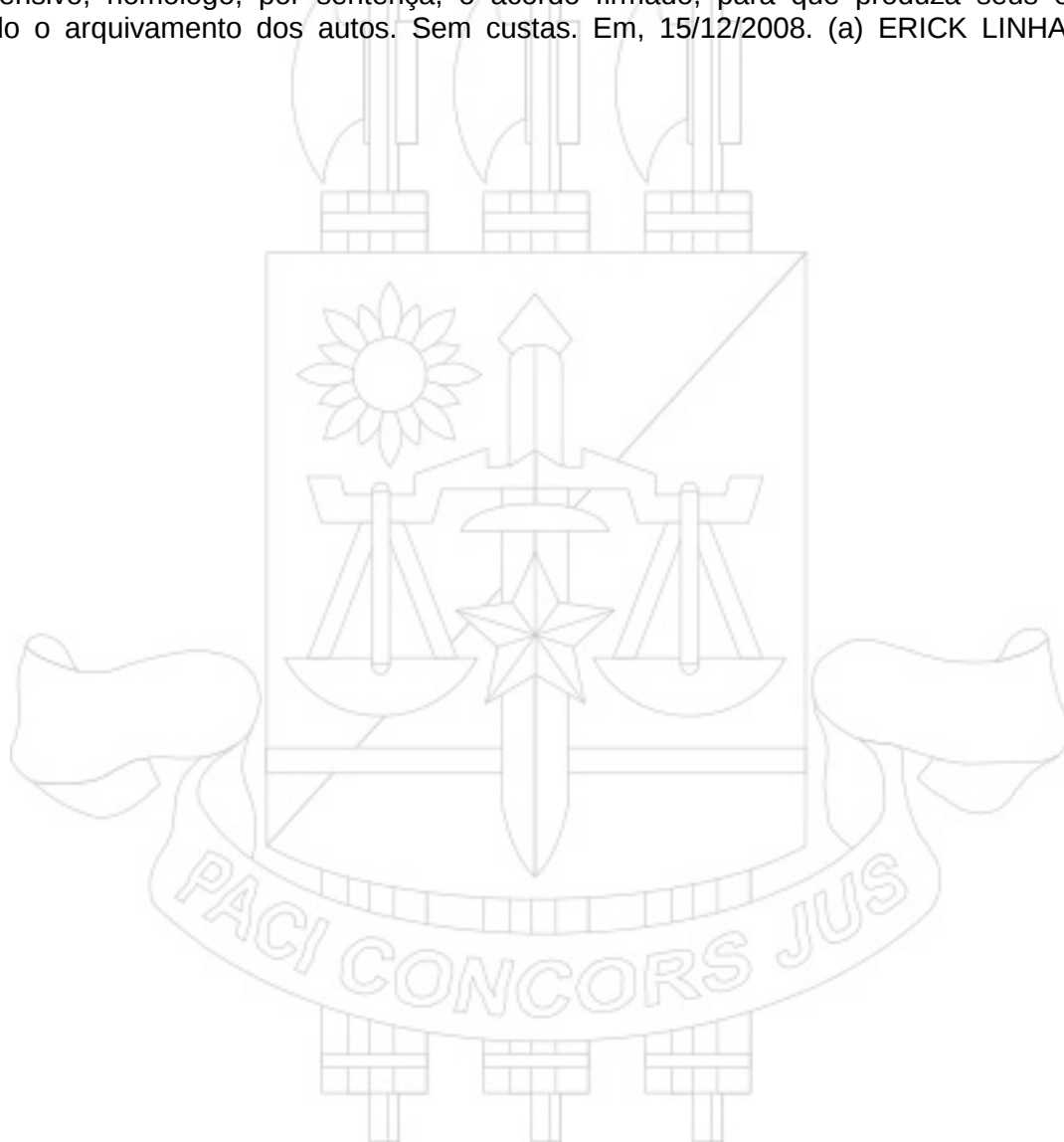
CRIMINAL

PROCESSO nº 010.2008.911.584-3

PROMOVENTE: GERALDO ARAÚJO VERAS

PROMOVIDO: PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: “Vistos, etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei nº 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 15/12/2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 24/03/2009

PORTARIA N.º 001/2009

Boa Vista, 24 de março de 2009.

O Dr. **Erick Linhares**, MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando a designação deste Magistrado como plantonista nos dias 23 a 29 de março do ano em curso

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão, conforme abaixo especificado:

- MOISÉS TELES DE JESUS NETO – (Técnico Judiciário)
- WALTERLON AZEVEDO TERTULINO - (Analista Processual)

Art. 2º - Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto nos dias 28 e 29/03/2009, no período das 08:00 as 18:00 h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular n.º 9118 7909 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Erick Linhares
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 24/03/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **24/03/2009**:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 11

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS.

IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO DA SILVA.

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR 194

IMPETRADO: EXMA. SRA. JUÍZA DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

COMUNICADO

CONSOANTE DECISÃO PUBLICADA NO D.J.E. DE 18.03.2009, EDIÇÃO Nº 4042, P. 88 (<http://www.tjrr.jus.br>), A SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (P.R.E.), PARA CIÊNCIA DE DILIGÊNCIA, O SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO N.º 6 – CLASSE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 73/2009 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA

ADVOGADO: ANDRÉ VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/RR: 276-A

RECORRIDO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES – OAB/RR: 285

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS**

O Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Eleitoral se processam os autos de Dupla Filiação Partidária, conforme tabela abaixo, ficando INTIMADOS, para no prazo de (setenta e duas) horas, apresentarem, querendo, defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 9.096/95, ou seja, cancelamento das filiações.

ELEITOR	PARTIDOS	PROCESSO
CLEBETANIA MARQUES FEITOSO	PDT/PRB	076/2008
MARIA FÁBIA CLEMENTE VIEIRA	PDT/PR	132/2008
LUIZ CATANHEDE FONTENELE DE SOUZA	PDT/PRTB	123/2008
ELIZABETE DA SILVA LIMA	PDT/PSDB	094/2008
BRUNA MARCELI CARVALHO DE ALBUQUERQUE	PRB/PRTB	070/2008
CELIA DOS REIS CARVALHO	PMN/PSDB	071/2008
PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	PSC/PV	142/2008
JOSÉ RICARDO ALVES DE SOUZA	PMDB/PSB	117/2008
MARIA ELENIR DA SILVA COSTA	PDT/PRTB	131/2008
INALDO JONAS ALEXANDRE DA SILVA	PR/PSB	110/2008
DILA VOGADO RODRIGUES DA SILVA	PMN/PSL	084/2008

Encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido, o MM. Juiz desta Zona Eleitoral mandou expedir o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, _____, Hermegildo Ataíde D'Avila, Chefe de Cartório, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz desta Zona Eleitoral.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
CHEFE DE CARTÓRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/03/2009

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 256/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3812, de 29MAR08, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para atuar como Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 23MAR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à título de Função de Confiança - **MP.FC-II**, para a servidora **SUZANA MORAES LIRA**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da atribuição prevista no art. 12, inciso XII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a criação da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Roraima pelo art. 208 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994;

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para estudos e proposição de minuta junto ao Colégio de Procuradores de Justiça, com a finalidade de se aprovar regimento próprio da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, disciplinando-se a respectiva estrutura e funcionamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 03 / 2009

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da **PRODECC** - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao **Município de Boa Vista**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e à BOVESA – Boa Vista Energia S/A, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando competir aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou através de concessão, o serviço de iluminação de vias e logradouros públicos,

Considerando que, para executar esta atividade, os Municípios podem criar, mediante lei específica, contribuições aos munícipes. Em Boa Vista tal mecanismo já foi efetivado,

Considerando ser facultado aos Municípios que instituírem as contribuições para o custeio da iluminação pública – CIP, e cobrá-las junto à fatura dos serviços de fornecimento de energia elétrica,

Considerando que em Boa Vista a referida contribuição foi criada e já vem sendo cobrada nas faturas mensais da Boa Vista Energia S/A, a BOVESA,

Considerando que, conforme o contrato firmado entre o Município de Boa Vista e a BOVESA – Boa Vista Energia S/A, esta concessionária da distribuição de energia elétrica arrecadará a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP e repassará, mensalmente, os valores ao Município de Boa Vista;

Considerando que, conforme o mesmo contrato, a BOVESA descontará dos valores arrecadados a título de CIP os seguintes custos:

1. Custo de cobrança, de R\$ 0,53 por conta arrecadada no mês;

2. O custo do fornecimento de energia elétrica para o custeio das luminárias, conforme estimativa técnica;
3. Os valores referentes ao consumo de energia elétrica das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Considerando, assim, que são repassados mensalmente à Prefeitura de Boa Vista, mensalmente, o saldo resultante da arrecadação bruta a título de CIP, descontados os itens acima descritos,

Considerando que não há referência à maneira como o Município de Boa Vista irá compensar o valor de CIP retido para o custeio de sua despesa com energia elétrica,

Considerando que, ao reter os valores relativos às faturas do consumo mensal de energia elétrica está ocorrendo, ao no ver, um desvio nos objetivos da CIP, que é apenas o custeio da iluminação pública,

Considerando que a CIP não tem a natureza de imposto, mas sim de taxa, devendo seu valor ser individualizado e ter finalidade específica,

Considerando que, no contexto apresentado os consumidores de energia elétrica estão, além de pagarem a iluminação pública estarão também custeando os custos de energia elétrica das repartições municipais,

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

Considerando que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual *'a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores'*,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à BOVESA e o Município de Boa Vista que:

1. Cesse **imediatamente** a compensação dos valores arrecadados a título de CIP dos custos das faturas menais de energia elétrica das repartições públicas do Município de Boa Vista;
2. Que seja mantida a compensação dos custos de cobrança e do custo do consumo dos pontos de iluminação pública;
3. Que sejam realizados estudo e depois dado publicidade aos consumidores sobre os mecanismos de utilização para o serviço de iluminação pública dos valores passados que foram retidos a título de CIP que foram utilizados para custeio de faturas mensais de energia elétrica das repartições municipais.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se à Prefeitura de Boa Vista e à BOVESA – Boa Vista Energia S/A, através de ofício.

Encaminhar cópias dos contratos para os Tribunais de Contas da União e do Estado de Roraima, para conhecimento e análise de regularidade de suas cláusulas.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do
Consumidor e da Cidadania